



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

*Ass. Paulo H. Falkenberg
14/5/69
In: Falkenberg
Presidente*

*Autuado
Folte
16/5/69*

WALLACE MARQUEZ
CHEFE DE SEÇÃO
PROTEÇÃO

São Paulo, 14 de maio de 1969

Senhora Presidente :

Nos termos da representação do sr. Albano Pereira, Prefeito Municipal de Peruibe, é o presente para que V.Excia. se digne ordenar a abertura do competente processo de tombamento das ruínas do Abarebebê, naquele município, nos moldes estabelecidos pela orientação do Conselho com relação a sítios históricos desta natureza.

Sem outro objeto reitero-lhe as expressões de profundo respeito.

Atenciosamente,

Vinício Stein Campos
Vinício Stein Campos
Secretário

Exma.Sra.D.Lucia Pisa F.M.Falkenberg
DD.Presidente do Conselho de Defesa do P.H.A.T.
Capital

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
NEGÓCIOS DO PATRIMÔNIO
16/5/69
9515

GOBIERNO DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

San Luis, P.M. de San Luis

Señores Presidentes:

Por medio de este documento se le informa a usted, Sr. [Nombre], que el [Nombre] ha sido designado para [función] en el [Nombre] de [Nombre].

En virtud de lo anterior, se le solicita que [acción] a [Nombre] para [fin].

Atentamente,
[Nombre]

San Luis, P.M. de San Luis, a los [Número] días del mes de [Mes] de 19[XX].
[Nombre]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 3

Senhor Secretário:-

Assunto-: Ruínas do Abarebebê:

A N E X O:- Nº 3
=====

Conhece V.Excia., no topico da história - Patria o famoso Padre Voador, pois bem o castelo de sua moradia nos idos passados situa-se em nossa terra.

Despresado, caindo, aos poucos vae desaparecendo, perdendo-se Patrimônio histórico e turistico de notável valor.

As Ruínas do Abarebebê, precisam e devem - ser recuperadas não só com finalidades turisticas, mas também para aproveitamento e conhecimento pelos estudantes de nosso Estado.

É um capítulo da história deste gigante adormecido que precisamos preservar.

Peruibe, 9 de Janeiro de 1.968.

ALBANO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

Ofício ao Patrimônio Histórico e Arte.

6

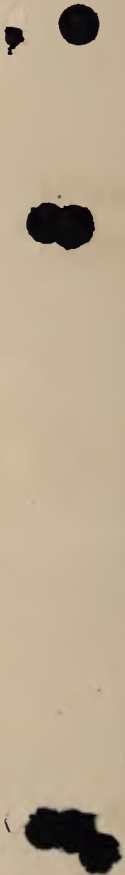
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

MUNICÍPIO DE PERUÍBE



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature or scribble]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

ESTADO DE SÃO PAULO

PERUIBE, 30 DE JANEIRO DE 1.968 .

Folha n.º 4

OF. Nº 11/1968-SEC.

Senhor Secretário:-

Assunto:- Tombamento das Ruínas do Abarebebê.

No sentido de sua preservação como monumento histórico, solicitamos a intervenção de V. Excia. junto ao Serviço do Patrimônio Histórico, para que seja efetuado o tombamento das Ruínas do Abarebebê, neste Município.

Certos de sermos atendidos, antecipando agradecimentos, formulamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

ALBANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SNR.

DR. ORLANDO ZANCANER

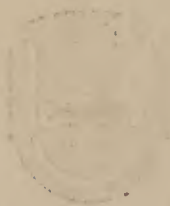
MD. SECRETÁRIO DO TURISMO DO ESTADO DE

SÃO PAULO

abs*-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBÁ

DE 19 DE MARÇO DE 1970



DETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1.000

[Handwritten signature]

DE 1970

DETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1.000
DE 19 DE MARÇO DE 1970
DETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1.000
DE 19 DE MARÇO DE 1970
DETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1.000
DE 19 DE MARÇO DE 1970
DETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1.000
DE 19 DE MARÇO DE 1970

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Estado de São Paulo

Peruíbe, 30 de janeiro de 1.968.

Folha n.º 5

OF. Nº 11/1968-SEC.

Senhor Secretário:-

Assuntô:- Tombamento das Ruínas do Abarebebê.

No sentido de sua preservação como monumento histórico, solicitamos a intervenção de V.Excia. junto ao Serviço do Patrimônio Histórico, para que seja efetuado o tombamento das Ruínas do Abarebebê, neste Município.

Certos de sermos atendidos, antecipando agradecimentos, formulamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

ALBANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SNR.

Dr. ORLANDO ZANCANER

MD. SECRETÁRIO DO TURISMO DO ESTADO DE

SÃO PAULO

Handwritten flourish

Handwritten mark

Large handwritten flourish



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Estado de São Paulo

Peruíbe, 30 de janeiro de 1.968.

Folha n.º 6

OF. Nº 11/1968-SEC.

Senhor Secretário:-

Assuntã:- Tombamento das Ruínas do Abarebebê.

No sentido de sua preservação como monumento histórico, solicitamos a intervenção de V.Excia. junto ao Serviço do Patrimônio Histórico, para que seja efetuado o tombamento das Ruínas do Abarebebê, neste Município.

Certos de sermos atendidos, antecipando agradecimentos, formulamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

ALBANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

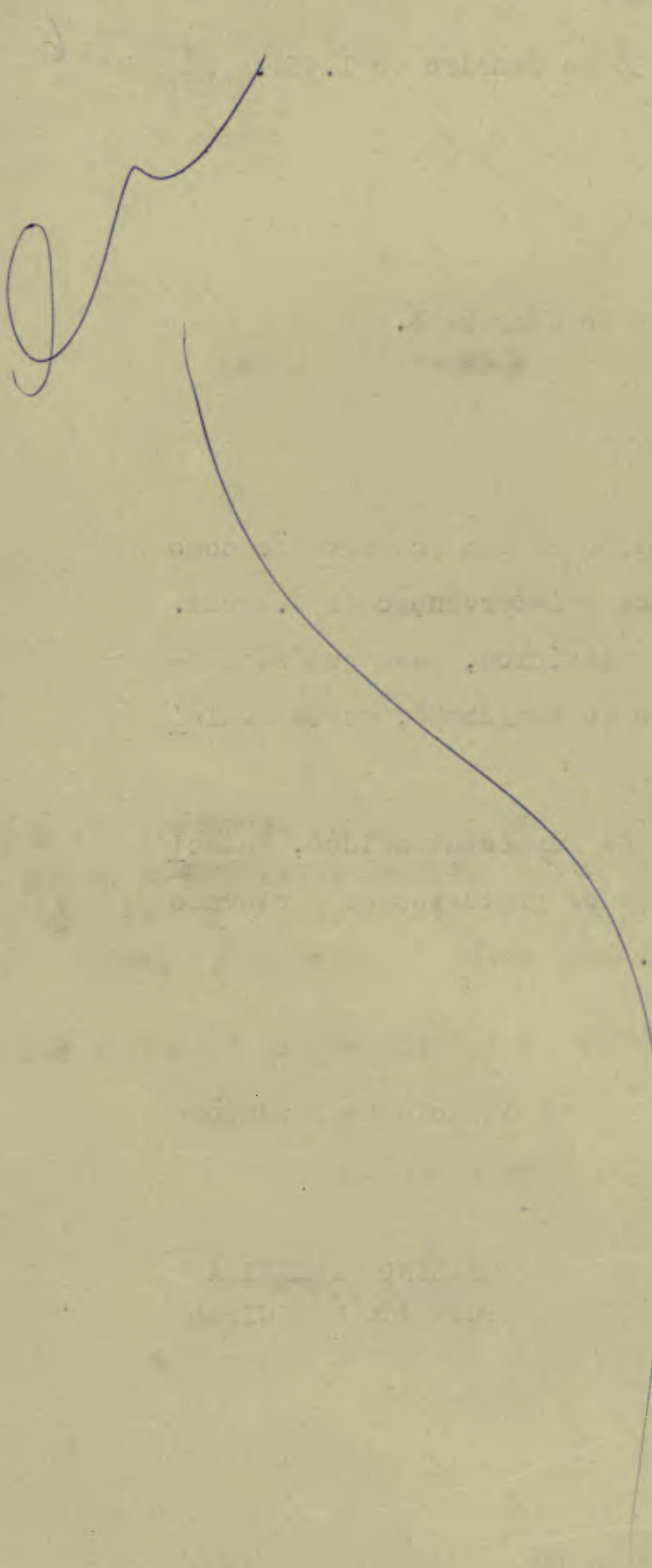
EXMO. SNR.

Dr. ORLANDO ZANCANER

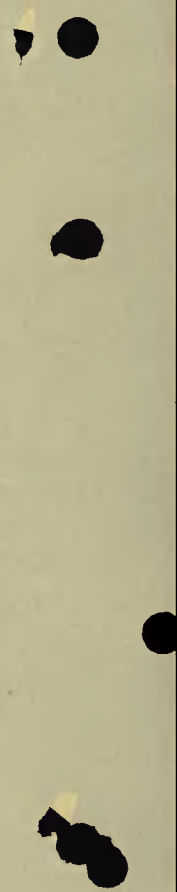
MD. SECRETÁRIO DO JURISMO DO ESTADO DE

SÃO PAULO

Faint, illegible text at the top of the page.



Main body of faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the paper.



Faint text at the bottom right corner of the page.

São Paulo, 8 de abril de 1968

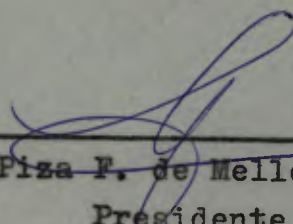
Ilmo. Sr.
Dr. Orlando Zancaner
DD. Secretário da
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
do Estado de São Paulo
C A P I T A L

Prezado Senhor:=-

Junto à presente temos o prazer de enviar a V. Sa. cópias dos ofícios que, nesta data, estamos encaminhando ao sr. Luiz Saia, DE. Chefe do 4º. Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a fim de que o mesmo atenda ao pedido formulado por V. Sa.

Com os protestos de elevada estima e apreço, subcrevemo-nos

Atenciosamente



Lucia Piza F. de Mello Falkenberg
Presidente

[Handwritten flourish]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



São Paulo, 8 de abril de 1968

Ilmo. Sr.
Luiz Saia
DD. Chefe do 4º. Distrito da Diretoria do
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
C A P I T A L

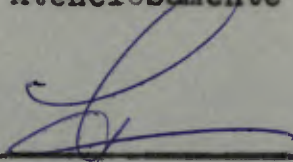
Prezado Senhor:-

Temos o prazer de encaminhar a V. Sa. cópia do ofício a respeito das "Ruínas de Abarebebê".

Peço a atenção de V. Sa. para o assunto, bem como dirigir-se diretamente à Secretária de Cultura, Esporte e Turismo do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 326, 11º. andar.

Com os protestos de elevada estima e apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente



Lucia Fiza F. de Mello Falkenberg
Presidente

São Paulo, 8 de abril de 1968

Ilmo. Sr.
Luiz Saia
DD. Chefe do 4º. Distrito da Diretoria do
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
C A P I T A L

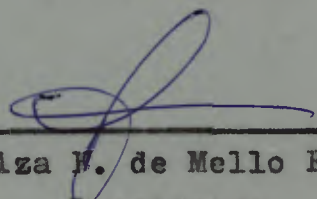
Prezado Senhor:-

Temos o prazer de encaminhar a V. Sa. cópia do ofício a respeito das "Ruínas de Abarebebê".

Peço a atenção de V. Sa. para o assunto, bem como dirigir-se diretamente à Secretária de Cultura, Esporte e Turismo do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 326, 11º. andar.

Com os protestos de elevada estima e apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente



Lucia Piza W. de Mello Falkenberg
Presidente

Handwritten flourish or signature

Large handwritten flourish or signature

2

2

2



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do proc. n.º 9515 / 69 (a) _____

Folha 10

Interessado : CONSELHO DE DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
Assunto : TURÍSTICO DO ESTADO
: Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ, em
Peruibe.

*Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Artístico e Turístico
do Estado.*

16/5/69

WALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO
PROTEÇÃO

[Handwritten signature in blue ink]

[Faint, illegible text in the background]



Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fôlha _____ de informação _____
_____ em _____ de _____ de 196 _____
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 11
do Proc n.º 9515, 69 (a) [Signature]

Interessado
Assunto

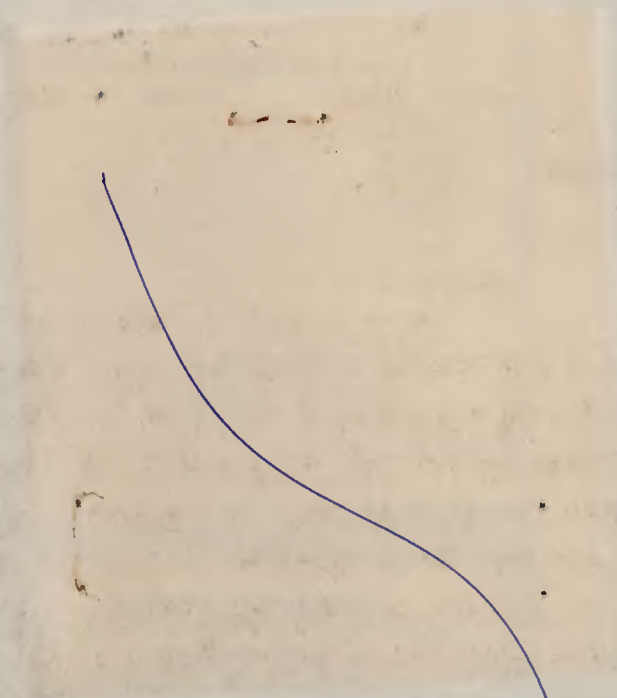
Alguém roubou as MARÇO
placas do Abarebe 1969

Sr. Redator: Não faz muito tempo, a Secretaria de Turismo do Estado publicou belo folheto sobre Peruíbe, no qual, entre outras atrações, apareciam as ruínas do Abarebe, antiga missão jesuítica fundada pelo padre Leonardo Nunes nos primeiros tempos da colonização. O acesso às ruínas se faz pela praia de Peruíbe, que fica entre essa cidade e Itanhaém, e era assinalado por placas.

Ultimamente, porém, não se vê mais nenhuma indicação. Algum engraçadinho resolveu dar um sumiço nas placas, e isto vem atrapalhando muito os turistas que ainda não conhecem o caminho e desejam visitar as ruínas.

A nova administração municipal de Peruíbe, muito embora a par da situação, não tomou qualquer providência a respeito, mostrando lamentável desleixo e falta de interesse pela conservação e divulgação daquele local histórico. —
Luís Ellmerich, São Paulo.

[Handwritten signature]



Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fôlha _____ de informação
_____ em _____ de _____ de 196 _____

(a) _____



12

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

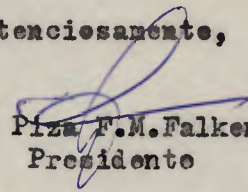
São Paulo, 23 de outubro de 1969

Senhor Prefeito Municipal

Apresentando a V.S. os mais atenciosos cumprimentos, tenho a satisfação de informar que o Conselho de Defesa de Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, em sua seção competente, conforme deliberação de plenário em reunião de ontem, 22, registrou a sua aprovação ao tombamento das ruínas de Abarebebê, adotando o critério de declarar área vinculada à mencionada preservação a correspondente a um hectare ao redor do citado monumento, ao qual este órgão vai dar a conveniente assistência técnica e material, visando não só a sua conservação, como também seu estudo e divulgação.

Esperando que essa digna Prefeitura continue a nos dar tão valiosa cooperação e ajuda, como até aqui o tem feito, com louvável espírito cívico, reitero-lhe as expressões de alta e distinta apreço.

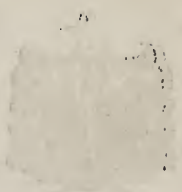
Atenciosamente,


Lucia Piza F.M. Falkenberg
Presidente

Exm^o Sr. Prefeito Municipal
Peruibe

SECRETARY OF THE TOWN AND VILLAGE

Handwritten signature



Large, faint, illegible handwritten text, possibly a signature or a long note, written in blue ink.



16/8/1969

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N. 2, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

Estabelece normas para a proteção das belezas naturais de interesse turístico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a preservação dos locais a que se refere o artigo 127 da Constituição do Estado, os municípios não poderão aprovar construções e loteamentos ou a instalação de propaganda-painéis, dísticos-cartazes, ou semelhantes, em zonas declaradas de interesse turístico estadual, ou na vizinhança de bens tombados, que contrariem padrões de ordem estética fixados pelo Governo do Estado.

§ 1.º — A fixação dos padrões referidos neste artigo será feita por decreto do Governador, por iniciativa do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, e mediante proposta da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2.º — O estabelecimento das zonas de interesse turístico estadual far-se-á na forma prevista no parágrafo anterior, ouvidos os Municípios, cujas áreas forem, no todo ou em parte, por elas abrangidas.

Artigo 2.º — As ilhas do litoral paulista, assim como uma faixa de 4 (quatro) km paralela à orla marítima, contada do limite interior dos terrenos de marinha, são considerados de interesse turístico estadual.

Parágrafo único — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ouvido o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, poderá propor ao Governador a expedição de decreto excluindo determinadas áreas da zona litorânea de interesse turístico.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadyr Marcondes

Resp. pelo Exp. da Secretaria da Fazenda

Oriando Gabriel Zancaner

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de agosto de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 15 de agosto de 1969.

CC-ATL n. 139

Sr. Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei complementar, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que estabelece normas para a proteção das belezas naturais de interesse turístico.

A propositura se originou de estudos realizados na Secretaria da Fazenda, tendo o seu ilustre titular, para justificá-la, apresentado as seguintes considerações:

«A proposta nesse projeto contida resulta de estudos e pesquisas que foram por mim determinados, como Coordenador Geral da Reforma Administrativa do Estado, sobre as medidas adequadas para impedir que as belezas naturais, que enriquecem o Estado, fôssem dilapidadas, e destruídas.

Realmente, é o território paulista bem aquinhoado em dons naturais, especialmente na sua região litorânea. Cabe ao Estado velar para que essas belezas não sejam arruinadas, especialmente por atividade especulativa de visão curta. De fato, essas belezas naturais representam incomensurável fonte de riqueza, pela atração turística a elas inerente.

Todavia, a proteção a esses dons naturais, de que os Municípios em geral não se têm descurado, exige mais que medidas isoladas. Reclama a observância de certos padrões mínimos, uniformes em toda uma zona de interesse turístico, para que a mudança de critérios com a passagem dos limites municipais não traga contrastes bruscos e desagradáveis.

Essa coordenação da defesa dos dons naturais de interesse turístico, cuja proteção é determinada pela Constituição do Estado (artigo 127), pelas razões acima expostas, deve ser exercida principalmente pelo Estado, sem embargo das medidas da alçada municipal. O projeto incluso atende a essa necessidade por prever a criação de zonas de interesse turístico estadual, por proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico, dentro das quais as construções, loteamentos ou propaganda visual deverão obedecer a padrões de ordem estética, fixados, para uniformidade, pelo Governo do Estado, ainda por proposta desse Conselho.

Devido à urgência em se impedir, na orla litorânea e nas ilhas, que a especulação imobiliária, já desencadeada, destrua as belezas naturais, por preocupar-se apenas com o lucro sem atender às exigências estéticas, o próprio decreto-lei proposto já as declara zonas de interesse turístico, das quais áreas poderão ser retiradas por decreto do Governo do Estado, ouvido o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico.

Essas as razões que informaram a elaboração do presente decreto-lei.

Expostos, assim, os motivos que ensejaram e justificam as medidas consubstanciadas no projeto, com as quais concorda o Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI N. 149, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre o tombamento de bens, para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo promoverá, mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e

Handwritten mark resembling a stylized 'e' or a flourish.

A long, sweeping handwritten curve or flourish.



14

LEGISLATIVOS

Turístico do Estado, o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou conservação seja de interesse público em razão de seu valor estético ou histórico.

§ 1.º — O tombamento dos bens imóveis será averbado à margem da respectiva transcrição de domínio e dos móveis transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

§ 2.º — Realizado o tombamento, dele será notificado o proprietário do bem tombado, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar seu cancelamento ao Governo do Estado.

Artigo 2.º — Desejando o proprietário dispor do bem tombado, embora gratuitamente, deverá comunicar à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo essa intenção, com antecedência mínima de trinta dias, indicando preço e condições, se for o caso.

Parágrafo único — Igual comunicação, nas condições previstas neste artigo, será feita, caso se pretenda ceder o uso, alugar ou remover o bem tombado.

Artigo 3.º — Na hipótese da efetivação de transferência da propriedade, posse ou situação do imóvel tombado, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo deverá ser cientificada no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se proceda a novo registro, na forma prevista no artigo 1.º.

Parágrafo único — Igual comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá ser feita, se ocorrer extravio, furto, roubo ou destruição do bem tombado.

Artigo 4.º — Qualquer reparação ou modificação em bem tombado deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, mediante notificação feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fará verificar, periodicamente, o estado de conservação do bem tombado.

Parágrafo único — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo poderá decidir que se efetuem reparações à conta dos cofres públicos ou determinar ao proprietário que as faça, para impedir prejuízo irreparável.

Artigo 6.º — O descumprimento de qualquer das obrigações impostas pelo presente decreto-lei acarretará multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do bem tombado, a juízo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, sem prejuízo de eventual responsabilidade funcional, criminal ou civil.

Artigo 7.º — Das decisões do Conselho caberá recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação, para o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de agosto de 1969. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 15 de agosto de 1969.

CC-ATL n. 140

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, a fim de assegurar proteção ao patrimônio histórico e artístico do Estado de São Paulo.

A proposição foi elaborada por determinação do ilustre titular da Secretaria da Fazenda — que exerce, também, as elevadas funções de Coordenador da Reforma Administrativa — o qual assim justificou as providências nela consubstanciadas:

“As medidas aqui propostas resultaram de estudos, que, na qualidade de Coordenador Geral da Reforma Administrativa do Estado, determinei fossem feitos para a salvaguarda do patrimônio histórico e artístico de São Paulo. Tais estudos revelaram graves ameaças a pairarem sobre esse patrimônio, composto de bens e monumentos ligados a fatos memoráveis da história pátria ou estadual, assim como de outros bens de interesse arqueológico, etnográfico etc., ou ainda de alto valor artístico. De fato, embora a União não descuide da proteção àqueles bens que principalmente concernem ao patrimônio histórico e artístico nacionais, tem pela frente tarefa de extensão e de dificuldades tais que exigem a colaboração do Estado.

Por outro lado, bens há de valor inegável para a cultura estadual que nem por isso se inscrevem entre os que devem ser tutelados pela União, por sua importância para a nacionalidade, dada a sua valia antes de caráter regional, mas nem por isso menos respeitável.

Assim, sendo missão do Estado a proteção aos valores que o dignificam e a seu povo, como o compreendeu o constituinte ao estipular, na Lei Maior do Estado (artigo 127), zelasse a lei por essa tutela, incumbindo-lhe particularmente a defesa daquilo que mais de perto diz respeito à sua cultura e às suas glórias artísticas, fiz redigir o projeto anexo.

O ponto capital deste é a criação de um tombamento estadual, supletivo do federal, no qual, por proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico, serão incluídos os bens merecedores de proteção especial. Esse registro permitirá que o Estado vele pela conservação de tais bens, acompanhando as mudanças que possam sofrer em sua localização, em sua posse ou domínio, e mesmo levando a cabo reparações que estejam fora do alcance do proprietário do bem tombado”.

Com a iniciativa em exame concordou o Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo. Está a matéria em condições de ser alçada à alta apreciação e decisão de Vossa Excelência.

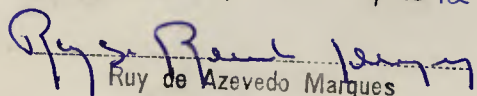
Renovo a Vossa Excelência as expressões de meu profundo respeito. José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

14

Ao E. Conselho Deliberativo
para exame e decisão.

S.E. em 20 / 07 / 1972.


Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

15

folha de informação rubricada sob n.º 15

n.º processo nº do 9515/69 (a) _____

Assunto CONDEPHAAT

Interessado Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê - em Peruibe.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E. CONSELHO DELIBERATIVO
ATA 126 DA SESSÃO DE 02.08.1972

O E. Conselho aprovou a proposta do professor Luiz Saia, para se dar prossecução do processo, visando a complementação-instrutória.

S.E., em 02/agosto/1 972.-

SOLANGE TORRES
Assessora

São Paulo, 07/agosto/1 972.-

Ofício SE-102/72
Proc.SCET-9515/69

Senhor Prefeito

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Egrégio Conselho Deliberativo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, em reunião realizada no dia 02 do mês em curso, decidiu pela prossecução do estudo do tombamento das ruínas do Abarebebê, nesse Município.

Considerando que essa decisão foi tomada em função da nova mecânica administrativa implantada no órgão, solicito providências de serem remetidos os seguintes elementos: dados históricos, documentação fotográfica, área das ruínas e área adjacente, com os respectivos croquis.

Sobrelevando que tais elementos são imprescindíveis à continuidade processual, o que caracteriza a urgência da respectiva remessa, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor
Doutor GHEORGHE POPESCU
Digníssimo Prefeito Municipal de
PERUIBE

17

São Paulo, 27/outubro/1 972

Ofício SE-142/72
Proc. SCET-09515/69

Senhor Prefeito

Tenho a honra de reiterar a Vossa Exce^llência as solicitações feitas no ofício SE-102/72, de 7 de agosto do corrente ano, da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, no sentido de que fossem remetidos dados históricos sobre as ruínas do Abarebebê, documentação fotográfica, área das ruínas e área adjacente, com os respectivos croquis, a fim de que possa efetivar o tombamento do imóvel.

Na expectativa de sua inestimável colaboração, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor
Doutor GHEORGHE POPESCU
Digníssimo Prefeito Municipal de
PERUIBÉ - S.P.

18

São Paulo, 26/março/1973.-

Ofício SE-54/73
Proc. SCET-09515/69

Senhor Prefeito

Tenho a honra de comunicar que em razão de uma representação feita pelo antecessor de Vossa Excelência, foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, o processo nº 09515/69, para o estudo do TOMBAMENTO das RUINAS DO ABAREBEBÊ.

O TOMBAMENTO, se decretado, propiciaria a sua recuperação e respectiva adequação às finalidades turísticas.

Os estudos foram sobrestados, pois, os elementos solicitados a essa Prefeitura, através dos ofícios SE-102 e 142/72, respectivamente, de 07 de agosto e 27 de outubro de 1972, não foram remetidos.

Na oportunidade, renovo o pedido: dados históricos, documentação fotográfica, área das ruínas e área adjacente, com os respectivos croquis.

Sobrelevando que tais elementos são imprescindíveis à continuidade processual, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO MARCONDES SODRÉ
Digníssimo Prefeito Municipal de
PERUIBE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

ESTADO DE SÃO PAULO

PERUIBE, 21 DE JULHO DE 1.973.

Gabinete do Prefeito

À Seção de Administração

OF. N.º 344/1973-GP.

Senhor Secretário:-

Assunto:- Ruínas do Abarebebê.

João Condephaat. junte-se ao processo correspondente.
6-8-73
S.E. em 09 / 08 / 1973.

ALDO NILO LOSSO
Gabinete do Prefeito
Aldo de Azevedo Marques
Secretário Executivo

Existe neste Município um monumento histórico que são as célebres Ruínas do Abarebebê, um dos marcos do início da colonização do litoral, outrora pertencente ao Município de Itanhaém.

Sobre este monumento, já houve entendimentos com a Secretaria do Turismo, tendo comparecido aqui Dona Lucia Falkenberg que o visitou.

Não tivemos posteriormente, notícia das providências por ventura tomadas pelo CONDEPHAAT a respeito.

Dado o número sempre crescente de turistas - que aqui vêm e procuram visitar estas ruínas, este Município sente-se no dever de solicitar a V.Excia. que se digne de nos mandar informar a respeito das providências tomadas.

Queira V.Excia. receber as expressões de nossa admiração e profundo respeito.

Subscrevemo-nos atenciosamente,

BENEDITO MARCONDES SODRÉ
PREFEITO MUNICIPAL

7515/69

EXMO. SNR.

DR. PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA

MD. SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO ESTADO

SÃO PAULO

abs:-

-3469 1500 R 00019
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Folha de informação rubricada sob n.º
do Processo SCET n.º 9515 / 69 (a) 20

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê, em Peruipe

Providenciada(o) juntada dos documento(s)
contante(s) de Fls. n.ºs -19- e encaminhado(s)
a(o) Senhor Secretário-Executivo
em 09 / 08 / 73
Adriana
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE

21

São Paulo, 13/setembro/1 973.-

Ofício SE-105/73
Proc. SCET-9515/69

Senhor Prefeito Municipal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência haver recebido o ofício nº 344/73-G.P., de 21 de julho do ano em curso, alusivo às RUINAS DE ABAREBEBÊ.

Cumpr-me noticiar que em razão da existência, neste órgão, do processo SCET-9515/69, referente ao tombamento da área em questão, e na oportunidade da dinamização das atribuições específicas do CONDEPHAAT, enviei ao antecessor de Vossa Excelência os ofícios nºs. SE-102/72, SE-142/72, respectivamente, de 07 de agosto de 1972 e 27 de outubro de 1972, solicitando a remessa de elementos imprescindíveis à instrução do processo, quais sejam: dados históricos, documentação fotográfica, área das ruínas e área adjacente (definição topográfica), com os respectivos croquis.

Em não recebendo resposta, enderecei a Vossa Excelência o ofício SE-54/73, de 26 de março do ano em curso, reiterando a solicitação, o qual não foi respondido.

Aguardando as providências de Vossa Excelência, que deverão ser adotadas para a obtenção dos elementos referidos, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

A Sua Excelência o Senhor BENEDITO MARCONDES SODRÉ
Digníssimo Prefeito Municipal de PERUIBE

São Paulo, 13/fevereiro/1 974

Ofício SE-27/74
Proc.SCET-09515/69

Senhor Prefeito Municipal

Reportando-me ao assunto do processo nº 09515/69, relativo ao tombamento das RUINAS DE ABAREBEBÊ, permito-me reiterar os termos dos ofícios nºs SE-102/72, de 7 de agosto de 1972, SE-142/72, de 27 de outubro de 1972, SE-54/73, de 26 de março de 1973 e SE-105/73, de 13 de setembro de 1973, no sentido de serem remetidos dados-históricos, documentação fotográfica, área das ruínas e área adjacente (definição topográfica) com os respectivos croquis.

Encarecendo a imperiosa necessidade da remessa do que é solicitado, para que o processo de tombamento, preservação e restauração das RUINAS DE ABAREBEBÊ-tenha prossecução normal, fico na expectativa da preciosa colaboração do Poder Público Municipal, não como uma obrigação administrativa, mas, como reflexo da conscientização dos problemas que merecem atenção prioritária.

Agradecendo a atenção que se dignar dispensar, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

A Sua Excelência Senhor BENEDITO MARCONDES SODRÉ
Digníssimo Prefeito Municipal de PERUIBE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

ESTADO DE SÃO PAULO

23
A Seção de Administração

PERUIBE, 06 DE AGOSTO DE 1.974. *junte-se ao processo correspondente.*

S.E., em 08 / 8 / 1974.

GABINETE DO PREFEITO
OF. N.º 356/1974-GP.

Senhor Secretário-Executivo:-

Ruy de Azevedo Marques

Assunto:- Tombamento das Ruínas do Abarebebê e áreas circunjacentes. *Secretário Executivo*

Anexo:- Croquis da area.

As Ruínas do Abarebebê ultimo reduto histórico em nos-
so Município cujas paredes de pedra em parte permanecem ainda firmes,
antiquíssima construção do tempo colonial, obra dos primeiros missioná-
rios cuja iniciativa se atribui ao Padre Leonardo Nunes da Companhia -
de Jesus, na obra de catequese aos ameríndios, está fadada a desapare-
cer mormente suas circunjacencias, unica reserva de área verde neste -
trecho de praia desde o centro de Peruibe até a divisa com Itanhaém,
pois os loteadores em sua ganancia egoistica a tudo destroem.

As matas adjacentes em toda sua extensão como demons-
tra o croquis anexo deverão ser preservadas a qualquer custo e a formu-
la ideal será o tombamento pelo total da área demonstrada, o que penso
poderá ser feito através o CONDEPHAAT, órgão ao qual está afeto a exe-
cução de operações dessa natureza no ambito estadual e que tão bem tem
se havido na preservação do Patrimonio Histórico de nossa Pátria.

O tombamento para posterior restauração do que resta-
do antigo Monumento que abrigou o célebre e lendário Convento onde se
escreveram paginas de ouro de nossos antepassados no desenrolar de uma
história que cala fundo em nossos corações e sentimento de brasilidade,
é inadiavel e imprescindível antes que a fatidica destruição faça a -
exclusão definitiva de todas areas verdes que são o pulmão que a natu-
reza pródiga dotou o ser humano, no combate permanente a poluição.

Ao agradecer, certo de aplicação urgente das medidas
pleiteadas, reitero minha saudação com a expressão de admiração e apre-
ço.

Respeitosos Cumprimentos

Benedito Marcondes Sodré
BENEDITO MARCONDES SODRÉ
PREFEITO MUNICIPAL

23

ILMO. SNR.

DR. RUY DE AZEVEDO MARQUES

MD. SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONDEPHAAT
S. PAULO

REGISTRADO sob n.º 17

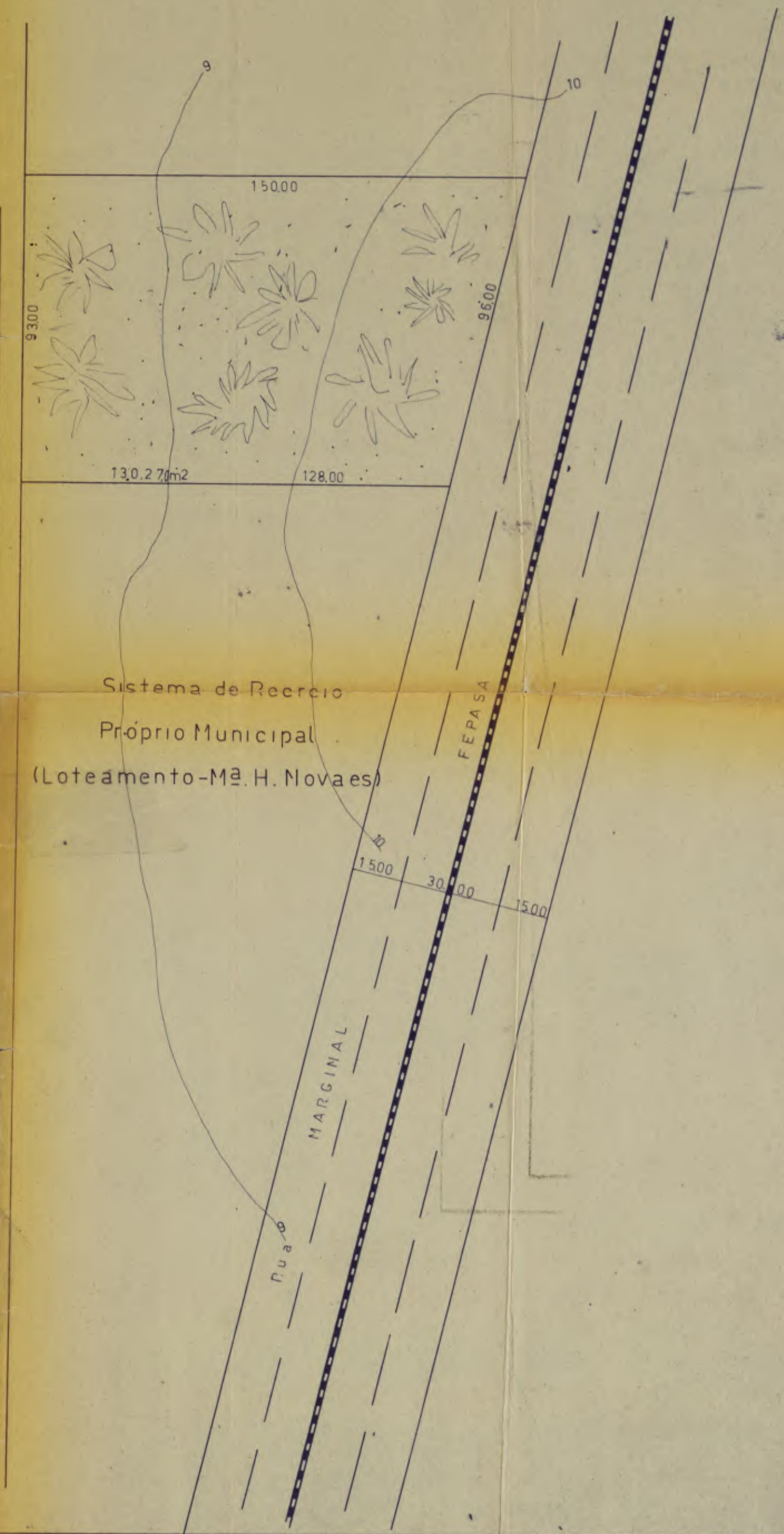
no Livro 1 às fls. 8-v-29

Condephaat, 8 / 8 / 74

abs:-

"Peruibe - Terra da Eterna Juventude"

Solange



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DA SERRARIA DE PERUIBE

Departamento de Obras

Area Verde pleiteada para reserva junto as
RUINAS do ABAREBEDE = 182.945,00m²

ESTÂNCIA BALNEÁRIA CONVENTO VELHO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES



ARRUAMENTO E LOTEAMENTO	FOLHA I
ESTÂNCIA BALNEÁRIA CONVENTO VELHO PROP. DR. LEÃO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES MUN. DE PERUIPE	
ESCALA 1:10.000	
SITUAÇÃO S/ESCALA	
SP-15	ITANHAÉM
PERUIPE	Local
ÁREAS	
RUAS	79.065,00
S. DE RECREIO	11.254,00
LOTES (516)	191.706,00
TOTAL	312.025,00
PROPRIETÁRIO	
ENR. RESPONSÁVEL	
C.R.C.A.	



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 25
do Proc. SCET n.º 09515/69 (a)

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT
Assunto TOMBAMENTO DAS "RUÍNAS DO ABAREBEBÊ" - PERUÍBE.

- I - Ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro.
- II - Vistoriar, com urgência, de posse do "croquis" de fls. 23, o local e emitir Parecer sobre a área a ser tombada, com a suas delimitações. Juntar fotos.
- III - Informar sobre o estado atual das ruínas e quais as possibilidades de restauração ou consolidação do que existe.
- IV - O Parecer deverá conter, também, esclarecimentos sobre as vias de acesso ao local e sobre as providências que devem ser tomadas nesse sentido.

SE., em 28 de outubro de 1975

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

ESCRITÓRIO REGIONAL
do Ministério das Relações Exteriores
no Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1980

À Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Peruíbe.

Peruíbe - São Paulo;

Senhor Prefeito,

Referimo-nos ao ofício nº 563/1979 GP, de 24 de setembro do ano passado.

A propósito, comunicamos a Vossa Senhoria, que, junto à presente, estamos enviando as cópias dos documentos solicitados por essa Prefeitura, cujos originais se encontram no Arquivo Histórico deste Ministério.

Finalmente, esclarecemos que o atraso havido foi motivado pelo fato de os documentos se encontrarem em fase de restauração.

Atenciosamente,

Yacalla - Moura Junqueira

Chefe do Arquivo Histórico



27

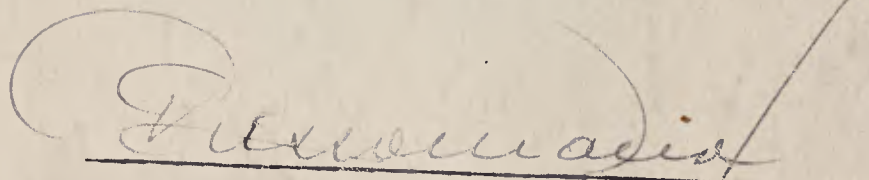
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 85/1962, DE 12 DE JULHO DE 1962.

GERALDO RUSSOMANO, PREFEITO MUNICIPAL DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1962, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica terminantemente proibido proceder escavações demolições e a pratica de atos que venham ofender e prejudicar as Ruínas ainda existentes no local denominado Kilómetro 77.
- Artigo 2º - Aos infratores serão aplicadas penalidades previstas no § 1º da presente Lei.
- § Primeiro- Os infratores serão punidos com multa após a constatação de dano.
- Artigo 3º - As penalidades da presente Lei, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano praticado na forma do que preceitua o Artigo 159 do Código Civil Brasileiro, e inclusive as penalidades previstas no Código Penal.
- Artigo 4º - Aos funcionários encarregados da execução das leis Municipais, que tendo conhecimento da infração deixarem de punir o infrator, incorrerá em penalidades administrativas.
- Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, 12 DE JULHO DE 1962.


GERALDO RUSSOMANO
PREFEITO MUNICIPAL

"="="="="

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITANHAÉM

REGISTRO DE IMÓVEIS

João Molina Cervante, Oficial

CERTIFICA que, hoje, a fls. 221 do livro Auxiliar.

foi Registrado, sob n. 63 que por petição de 17 de outubro de 1974, o Espólio de Leão Benedito de Araujo Novaes, representado por sua inventariante MÁRIA HELENA CARDOZO DE MELLO NOVAES, conforme alvará -- anexo, requereu a necessária averbação no Livro Auxiliar a fim de ficar -- constando que tendo aprovado em parte do terreno objeto da transcrição nº. 9633, da 3ª Circunscrição de Santos, situado na Praia de Peruibe, município de Peruibe, com a área de 312.025,00m2, compreendido dentro das medidas: frente para a Praia, medindo 360,7ms. do lado direito, medindo em linha quebrada 1.118,94ms. do lado esquerdo medindo 1.087,48ms., e nos fundos mede 280,00ms. limitando-se pela frente, com a referida Praia de Peruibe, pela lado esquerdo com o loteamento Estância Balnearia Belmira Novaes, -do lado direito, com o loteamento Estância Balnearia Maria Helena Novaes, e pelos fundos, com a faixa da FEPASA e o sistema de recreio do loteamento Maria Helena Novaes, onde foi aprovado um projeto para sub-divisão em lotes urbanos, conforme processo nº. 1.643/74 da Prefeitura Municipal de Peruibe, denominado ESTÂNCIA BALNEARIA CONVENTO VELHO devidamente aprovado - por essa Prefeitura em 14 de outubro de 1974, constando de dito projeto as seguintes Avenidas: Beira Mar, Anna Maria, do Telegrafo, Anna Celina, e as seguintes ruas: Cinco, Seis, Oito, Dez, Marginal, Dois, Tres, Quatro, Nove

Outorgante: e ainda a Avenida Anna Helena, as seguintes quadras: - 22 - (vin
Outorgado: te e duas) numeradas de 1 à 22, contendo a quadra 1, lotes 1 à -
FORMA: 23; Quadra 2, lotes de 1 à 30; Quadra 3, lotes de 1 à 31; Quadra-
4, lotes de 1 à 31; Quadra 5, lotes de 1 à 32; Quadra 6, lotes de
1 à 25; Quadra 7, lotes de 1 à 30; Quadra 8, lotes de 1 à 31; Qua-
dra 9, lotes de 1 à 31; Quadra 10, lotes de 1 à 31; Quadra 11, lo-
tes de 1 à 8; Quadra 12, lotes de 1 à 12; Quadra 13, lotes de 1 à
Observações: 16; Quadra 14, lotes de 1 à 18; Quadra 15, lotes de 1 à 26; Qua-

O referido é verdade e dou fé.

(vide-verso)

Itanhaém, 23 de outubro de 1974.-

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Elbert Jacinto Pedro Cercoantes
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
ITANHAÉM — EST. S. PAULO

Official



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe

ESTADO DE SÃO PAULO

29

C E R T I F I C A D O

C E R T I F I C A D O, a pedido verbal-
de pessoa interessada que verificando os nossos arquivos, dêle veri-
fiquei constar o processo nº 1643/74 em nome de LEÃO BENEDITO DE -
ARAÚJO NOVAES, solicitando aprovação de projeto para loteamento -
denominado "ESTANCIA BALNEÁRIA CONVENTO VELHO", devidamente aprova-
do por esta Prefeitura em 14 de Outubro de 1.974, constando do dito
projeto as seguintes avenidas: Beira Mar; Anna Maria; do Telegrafo;
Anna Celina, as seguintes ruas: Cinco; Seis; Oito; Dez; Marginal; -
Dois; Três; Quatro; Nove; e ainda a Avenida Anna Helena; as seguin-
tes quadras 22 (vinte e duas), numeradas de 1 (hum) a 22 (vinte e -
dois); contendo a Quadra 1 - Lotes de 1 a 23 - Quadra 2 - Lotes de
1 a 30 - Quadra 3 - Lotes de 1 a 31 - Quadra 4 - Lotes de 1 a 31 -
Quadra 5 - Lotes de 1 a 32 - Quadra 6 - Lotes de 1 a 25 -- Quadra 7
Lotes de 1 a 30 - Quadra 8 - Lotes de 1 a 31 - Quadra 9 - Lotes de -
1 a 31 - Quadra 10 - Lotes de 1 a 31 - Quadra 11 - Lotes de 1 a 8 -
Quadra 12 - Lotes de 1 a 12 - Quadra 13 - Lotes de 1 a 16 - Quadra-
14 - Lotes de 1 a 18 - Quadra 15 - Lotes de 1 a 26 - Quadra 16 -
Lotes de 1 a 18 - Quadra 17 - Lotes de 1 a 18 - Quadra 18 - Lotes -
1 a 18 - Quadra 19 - Lotes de 1 a 26 - Quadra 20 - Lotes de 1 a 20-
Quadra 21 - Lotes de 1 a 20 - Quadra 22 - Lotes de 1 a 22; contendo
ainda o dito projeto área de sistema de recreio com 41.254,00 ms² -
(quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados)
tudo de conformidade com o projeto aprovado em 14 de Outubro de -
1.974.-

O referido é verdade e dou fé.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA - SEÇÃO DA -
RECEITA, em 17 de Outubro de 1.974.-



Benedito Alves de Souza Filho
Benedito Alves de Souza Filho
D I R E T O R

Taxa de Expediente
Recibo nº 93371

Escriv. Cr\$ 1,00 Emolumentos
Est. " 0,20 " T. A. S. J.
T.A.S.J. " 0,10 per verba.
Total Cr\$ 1,30

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
LUI ZMARGARIDO DE MACHADO MEIXNER

RUA NEGRO FERRADAS Nº 40

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original.
Deu fé.

SP, 17 de NOV. de 1928


LUI ZMARGARIDO DE MACHADO MEIXNER
Escrivão de Notas
CARTÓRIO DE NOTAS
RUA NEGRO FERRADAS - Nº 40
VILA VICENTINA - SÃO PAULO
Município de São Paulo - Estado de São Paulo

Escriv. Crp 1,00
Est. " 0,20
T.A.S.J. " 0,10
Total Crp 1,30

Emolumentos
" T. A. S. J.
por verbis.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

LUIZ MARGARIDO DE MACHADO MEIXNER

ESCRIVÃO
RUA PEGO FREITAS Nº 49

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original.

Deu fé.

SP, 11 de NOV. de 1923

MANUEL CARLOS DA COSTA - Escrivão
CARLOS FERREIRAS - Tabelião de Notas
JOSE HORTALHO COELHO - Escrivão
VALTEQUIR VITTORE

Escritório Autenticado



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 31
do Proc. SCET n.º 9515 / 1969 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ em PERUIBE.

Informação nº 23/75

Senhor Diretor Técnico

Após vistoria realizada ao local, onde foram tiradas várias fotos que serão anexadas ao processo, entramos em contato com o Dr. Ruy Mendes Reis diretor - presidente da Cia. Piratininga de Empreendimentos, responsável pelos trabalhos em execução na área, que se prontificou a nos enviar a planta aprovada do loteamento.

Nesta planta por nós recebida, acompanhada - do alvará de aprovação do loteamento pela Prefeitura local, e certificado do Registro de Imóveis, consta como área de recreio a ser preservada, a quadra em que se encontram as ruínas do Abarebebê, bem como uma área verde (árvores de porte médio) única em toda região adjacente.

O ofício de fls. 23, datado de 6 de agosto - de 1974, da Prefeitura Municipal, recomenda a preservação de uma área verde definida na planta de fls. 24, como sendo de 182.945 m².

A planta aprovada pela mesma Prefeitura em 14 de outubro de 1974 e registrada em 17 de outubro de 1974, considera entretanto, como área de recreio somente 41.254 m².

Com relação ao item III de fls. 25, somos de parecer que não se trata mais de restauração mas tão somente de consolidação do existente.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

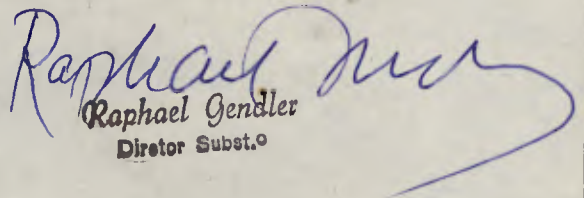
Folha de informação rubricada sob n.º 32
do Proc. SCET n.º 9515 /(a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ em PERUIBE.

Com relação ao item IV fomos informados na - Prefeitura de que está sendo pleiteado junto à SUDELPA - o asfaltamento do trecho de aproximadamente 1 kilometro, partindo da curva que liga a rodovia à estrada de acesso à cidade e atingindo a quadra em que se encontram as ruínas.

STCR, em 03/dezembro/1 975


Raphael Gendler
Diretor Subst.º

33

[Faint, illegible text, possibly a letter or report, mostly obscured by a large blue scribble.]



Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 33a36
folha.....de informação

STA. 10 em de fevereiro de 1976

(a) M. D. M. Moreno



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 33

do Proc. SCET n.º 9515 / 1969 (a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ em PERUIBE.**





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

34

do Proc. SCET

n.º 9515 / 1969

(a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto

Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ em PERUIBE.





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 35

do **Proc. SCET** n.º **9515** / **1969** (a)

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÉ em PERUIBE.**





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 36

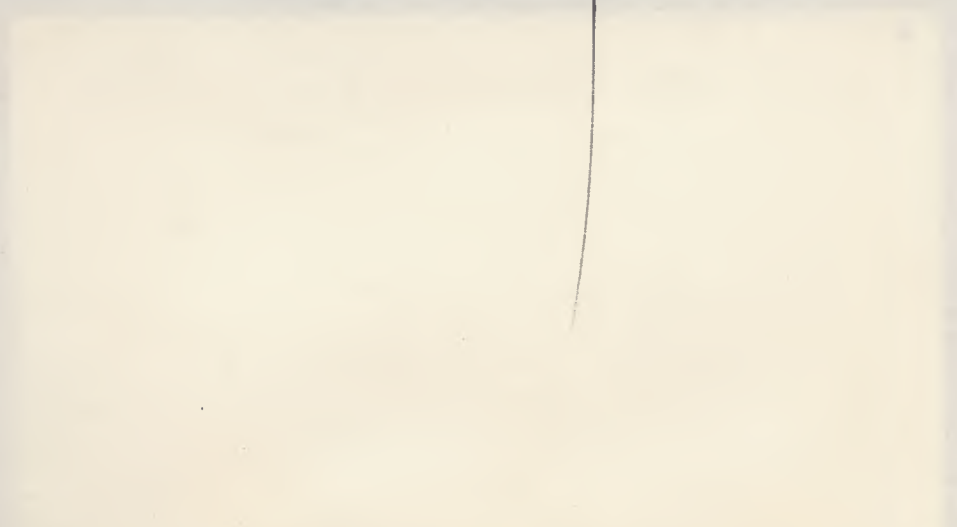
do Proc. SCET n.º 9515 / 1969 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ em PERUIBE.



Instituto de Estado da Polícia, Justiça e Trabalho
Rua da Constituição, 100 - 1.º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ
Telefone: 251-1111



Segue....., juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º 32/38
folha.....de informação _____
..... em 18 de fev de 1976
(a)..... Bonitas



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 37

do Processo SCET. n.º 9515 / 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do ABARABEBE em PERUIBE

Informação STCR-25/76

Senhor Secretário Executivo

Pelo relatório apresentado pelo arquiteto Raphael Gendler, podem os quesitos de fls.25, ser respondidos da seguinte forma:

- 1.: O loteamento em questão é fato consumado, estando aprovado e registrado como determina a lei. Assim, somos de opinião que se tombe somente a "Praça" de 24 720 m2 deixada como espaço verde e onde estão situadas as ruínas históricas, cujo tombamento se pretende. Ver planta de fls.26 e fotografias a partir de fls.33.
- 2.: As ruínas em questão, na verdade, nem de longe, permitem qualquer tipo de restauração e, tão somente, - consolidação. Evidentemente, quando possível, as pedras arrancadas de seus lugares por "caçadores de te gouros" poderão ser reconduzidas às suas posições primitivas. Estudo de adequação paisagística, aproveitando as árvores existentes no local, poderá ser providenciado por este CONDEPHAAT.
- 3.: Quanto ao acesso asfaltado, já existem gestões perante a Sudelpa para que a Avenida do Telégrafo (continuação do ramal que hoje liga a Rodovia SP-55 à Peruíbe) seja beneficiada com aquele melhoramento.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 38.....

do Processo SCET. n.º 9515 / 69 (a).....

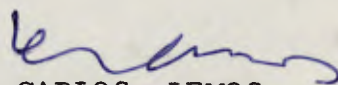
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita tombamento das ruínas do ABARABEBE em PERUIBE

.2.

Lembramos que já há processo referente a convenio entre o DEER e este CONDEPHAAT sobre essa providência.

STCR., em 18/fevereiro/1 976.


CARLOS LEMOS
Diretor - Técnico

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 29/10/1976

Ruy de Azevedo Marques
Ruy de Azevedo Marques
Secretário Executivo

*Ao Conselho Deliberativo do Conselho - para
relat. - SA 29/10/76 N.º 1.*

Segue....., juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha.....de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

P A R E C E R

1. O presente processo, referente ao tombamento das ruínas do Abarebebê, em Peruíbe, foi aberto em 1969 por solicitação do Conselheiro Vinício Stein Campos, endossando representação do Prefeito do município interessado (fls.2 a 4).

2. Dos termos do ofício de 23.10.69 do Sr. Presidente do CONDEPHAAT ao Prefeito Municipal de Peruíbe (fls.12) se infere que o orgão decidiu pela aprovação do pedido: "tenho a satisfação de informar que o CONDEPHAAT, em sua seção competente, conforme deliberação do plenário em reunião de ontem, 22, registrou a sua aprovação ao tombamento das ruínas do Abarebebê, adotando o critério de delimitar área vinculada à mencionada preservação a correspondente a um hectare ao redor do citado monumento"...

3. O tombamento, porém, não chegou a se formalizar.

4. Reiteradas solicitações foram feitas aos sucessivos prefeitos municipais, a partir de 1972 (quando o Conselho aprovou proposta do Cons. L. Saia de prossecução do processo, com complementação instrutória), no sentido de obter informações de caráter histórico e levantamentos da área. As primeiras informações foram fornecidas em 1974, acrescidas de dados colhidos em vistoria de fins de 1975 (conclusões em 1976). Verificou-se, então, a existência de loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, a 14.10.74, na vizinhança imediata do Monumento, que ocuparia, então, apenas uma quadra não tocada.

5. À vista deste quadro, acredito pertinentes as seguintes propostas:

- 5.1. manutenção da decisão do tombamento.
- 5.2. complementação da caracterização histórica do documento, já que do processo não constam dados a respeito.
- 5.3. encaminhamento, a seguir, ao Sr. Secretário da Pasta, para a formalização do ato do tombamento.
- 5.4. posteriormente, execução de um projeto de consolidação e de ambientação do documento (devendo ser contactado o DEER, com o qual existe convenio, para estudo do problema dos acessos).

St. *[assinatura]*

ULPIANO T. BEZERRA DE MENESES
Conselheiro

**Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro**

S.E. em 14/1 julho 1978

Moutinho
JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

a. do. J. J. Soares,
para informar e juntar
fotos relativas à expedição
de José Custódio de Sá e
Faria.

STCR 15.6.78

[Handwritten signature]



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

RUINAS DO ABAREBEBÊ, PERUIBE.

As ruínas do Abarebebê em Peruipe, que conservam no nome a lembrança de um dos primeiros jesuitas vindos à Terra de Santa Cruz, constituem um desses exemplos da lenda se sobrepondo à história, pois, conforme assinala frei Basílio Rover, OFM, é voz corrente entre os "menos estudados" ali se encontrarem restos jesuíticos. De fato, ali encontramos ruínas que atestam a ação franciscana e que, segundo o Arquiteto Carlos Lemos pertencem a uma arquitetura de tipo popular que difere do estilo maneirista comum às construções da Companhia.

De qualquer modo, há uma explicação para o uso do Padre Leonardo Nunes, o Abarebebê, o santo que voa, o padre que voa, para nomear essas ruínas que se encontram a cerca de duas léguas da antiga vila de Itanhaen. O local ficou indelévelmente ligado à ação dos padres da Companhia, que ali, como em outros pontos, tiveram ação singular.

As terras do sul sempre foram por eles muito frequentadas e valorizadas, uma vez que, segundo se depreende das Cartas do Padre Manoel da Nobrega, os jesuitas julgavam que os índios do sul eram melhores, mais propícios à conversão, além de outros fatores que os levavam a valorizar o caminho do Prata.

A criação da Companhia de Jesus é inerente ao ideal de proselitismo da Contra-Reforma, buscando adifundir o catolicismo por áreas ainda virgens de um contacto com o cristianismo, numa compensação das terras que haviam perdido com a difusão do protestantismo na Europa.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-2-

A criação dessa ordem religiosa altamente centralizada, aliás de acordo com os ideais políticos do nacionalismo que vinha se impondo em inúmeras nações, propiciava um proselitismo em terras exóticas. Isso está implícito na ação de Santo Inácio de Loyola, em seu empenho para as missões de São Francisco Xavier nas Índias, além de seu interesse pela Província do Brasil, quando da criação desta.

O zelo e o entusiasmo eram o apanágio da Companhia na aquele momento e quando, por exemplo, D. João III desejou levar jesuitas ao Brasil, o Padre Mestre Simão Rodrigues não apenas se empenhou com Roma para tal, mas se ofereceu para vir pessoalmente fundar a nova Província.

O plano básico dos jesuitas era levar a fé aos indígenas e ao mesmo tempo oferecer conforto cristão aos colonizadores. Entretanto, por inúmeros conflitos com os brancos, dedicaram-se mais aos indígenas, como de resto acontece com grande número de religiosos que para aqui vieram.

Assim, a idéia de fundar missões, isto é, fazer propaganda em áreas diferentes daquela onde se localizavam os colonizadores, começou na Bahia e está contida na fundação de São Paulo.

Nobrega foi atraído pelas vantagens do planalto, mais capaz a fornecer alimentos do que o litoral, mas também viu ali local propício, a levá-lo a " muitas nações de índios ", o que segundo Serafim Leite manifesta uma intuição de gênio.

O padre Leonardo Nunes foi um dos que mais pôs em prática a orientação de Nobrega quanto ao proselitismo. Viajou para muitos pontos, não apenas no BRasil, mas foi mesmo enviado a Roma e a Lisboa para tratar dos assuntos desta Província.

Em terras paulistas ele teve destacado papel, trazendo da Bahia um grupo constituído por Afonso Braz, considerado o arquiteto da Companhia, bem como Vicente Rodrigues, além de dois irmãos,

fb-42



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 3 -

um dos quais José de Anchieta. Nas terras do sul caminhou pelas -
costas da Capitania de São Vicente até Santa Catarina e também pelo
chamado caminho de Piabiru dos Indígenas, a via do Paraguai.

Nas terras de Itanhaen e Peruibe, que haviam sido explo
radas pelo tão falado Bacharel de Cananéia e posteriormente por
Pero Correa, também exerceu ação. Foi quem converteu Pero Correa -
que ali se estabelecera antes de 1542, uma vez que nessa data pede
ao loco-tenente do donatário Martim Afonso que lhe forneça uma no-
va carta de posse das terras de Peruibe e Guarahu por haver perdi
do a anterior em um naufrágio.

A conversão de Pero Correa que fazia parte dos aventu -
reiros da região, como ele predadores de índios, e sua posterior -
entrada para a Companhia de Jesus, obra de Leonardo Nunes, deu aos
padres a posse das terras de Itanhaen. Essa terra, de grande signi
ficado político dada a disputa entre portugueses e espanhóis, bem
como por ser considerada parte do caminho para as regiões de prata
e ouro, foi palco da ação dos jesuitas nos primeiros tempos.

Entretanto, não fica bem claro o tipo de ação que exerce
ram ou que tipo de organização ali mantiveram.

Serafim Leite, em sua obra monumental sobre a Companhia,
diz que não encontrou provas de que tivesse havido residência fixa
dos jesuitas nesses lugares, nem no século XVII e XVIII, apesar de
que eles sem dúvida ali estiveram, chegando a possuir Casas em I
tanhaen e Iperoig.

Calixto, que cometeu alguns enganos a respeito da ação
dos jesuitas nessa área, considera que os padres da Companhia pos-
suíram uma fazenda nas terras habitadas pelos indígenas Itanhaen e
pelo que consta, o Padre Leonardo Nunes condeu-se da sorte desses
indígenas e desse modo se criaram essas Casas.

Em suas missões, os jesuitas construíam uma capela, resi
dência e outras áreas de serviço e conforme o caso, salas de aulas.
Quando se fixavam num local fundavam um Colégio.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-4-

É possível que os estabelecimentos jesuíticos nessa área de Itanhaén e sobretudo em Iperoig tenham sido construções de "pouca dura", mas mesmo que tivessem sido pouco mais sólidas, seguindo a orientação dos superiores para quando tivessem que ster mai or função, nunca foram construções de pedra.

A Aldeia de Iperoig, ou melhor São João Batista de Peruibe, conforme foi conhecida, apesar de ter sido, ao que parece dedicada em seus primórdios à Nossa Senhora da Conceição, como Itanháén, teve vários nomes. Desde que passou a ser consagrada a São João teve o nome de São João Batista de Peruibe, São João de Itanhaén e é nomeada nos documentos franciscanos como São João de Cau.

Frei Basílio Rower considera que a Aldeia de São João - nunca foi administrada pelos jesuitas, mas ao menos essas Casas eram por ele frequentadas em suas viagens de pregação quando ali iam ministrar os sacramentos, até 1640, quando os inacianos deixaram esta Capitania.

A Aldeia, como Itanhaén passa a ser, se é que já não o fosse administrada pela Câmara, certamente a partir de 1673 por - Provisão REal. Segundo os padres isso fazia com que fossem levados em conta sempre que os interesses dos brancos em detrimento dos indígenas.

Problemas com os indígenas eram contínuos e sérios, trazendo inclusive o despovoamento das aldeias indígenas, uma vez que - seus habitantes eram distribuídos entre a população para trabalharem nas casas e nas fazendas.

Na última década do século XVII, ao que consta, os jesuitas foram chamados, mas não puderam retornar a Iperoig por falta de padres. Desse modo a Aldeia de São João foi confiada aos franciscanos do Convento de Itanhaén.

Pela Carta Régia de 1673 e também pela Portaria de 1677 foram as Aldeias proibidas de serem administradas por seculares ou leis



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-5-

gos e com a Lei de abril de 1680 que deu liberdade geral aos índios ao mesmo tempo que se ordenou aos governadores que os fizessem recolher às suas Aldeias, organizou-se a administração destas. Isso foi feito sobretudo pelo Regimento de 15 de janeiro de 1698 do Governo Artur de Sá.

Quanto à administração dos franciscanos, quando de seu estabelecimento em Itanhaen faziam parte da Província de Santo Antonio de Portugal e Itanhaen foi a sua casa mais meridional nas costas do país.

Posteriormente, ao ser construída a igreja de Itanhaen a Província já era a de Conceição do Brasil.

A Aldeia de São João que os franciscanos receberam em 1692 foi a primeira aldeia indígena que tiveram para administrar. Receberam-na por ato do Capitão-mor Garcia Lumbria, governador da Capitania de Itanhaen, em obediência ao Alvará do Governador Geral Antonio Luis Gonçalves da Câmara Coutinho. São João de Peruibe ficou, pois, administrada pelos franciscanos residentes no Santuário de Itanhaen, A Aldeia contava com 119 índios, além de vários dispersos em Paranaguá e outros pontos.

A igreja cujas ruínas encontramos atualmente e que estavam muito menos destruídas pouco antes e mesmo em 1934, quando Serafim Leite a visitou, já deveria, por esta altura, estar ao menos projetada.

Apesar de que Calixto, apoiado em Charles de SaintFoy que narra a vida milagrosa de Anchieta, julgar que naqueles recuados tempos já haveria uma igreja relativamente vasta em Iperoig, ao menos: com pia batismal, capela-mor e arco-cruzeiro, além de dois altares colaterais, o que parece imposssível e lendário, essa mesma igreja era bastante pobre quando passou para a jurisdição franciscana. Ela, aliás, não é descrita, o que dificulta saber se era a mesma cujas ruínas se visa proteger.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

-6-

Segundo o Livro de Tombo de Itanhaen, na igreja, além de poucos paramentos como toalhas, havia as imagens de São João, padroeiro da Aldeia, de Nossa Senhora da Assunção e de Santa Luzia e elas se encontram atualmente na matriz de Itanhaen. Havia também alguns castiçais e poucas alfaías, faltando até mesmo um cálice, o que demonstra a sua precariedade.

É possível que a Capela tenha sido construída tão logo passou para os franciscanos, ou depois que foi confirmada por Provisão do Governador Geral D. João de Lancastro a jurisdição dos padres sobre os indígenas e a autorização para eles obrigarem os moradores a darem liberdade aos índios para que voltassem à sua Aldeia. (16 de setembro de 1698).

Essa Provisão vai desgostar a Câmara de Itanhaen e desse modo se processa uma luta entre os leigos e os padres, tão comum a toda a história do período que seria repetitivo contar os pormenores. O certo é que os padres conseguiram manter a tutela e jurisdição sobre os indígenas, como aconteceu de resto com as ordens religiosas em quase todos os pontos do país.

A Aldeia passa a ter importância, tanto que tinha um superior próprio, eleito nos Capítulos e contava com mais três religiosos, segundo Frei Apolinário que escreveu sobre a Ordem.

A intranquilidade reinante entre os religiosos e os civis culminaram com um contrato ou troca que os levou a perder a jurisdição da Aldeia em 1714. O Ouvidor da Câmara Roque da Silva Correia realizou com os franciscanos um negócio que, ao menos até o momento, não nos parece bem claro: foram trocadas ou negociadas umas terras perto do Convento por outras, na qual se incluía a Aldeia que passou para esse Ouvidor.

Para isso os religiosos lavraram um auto com declaração dos chefes indígenas de que sempre haviam sido tratados com caridade e amor pelos padres. Estes, entretanto, apresentaram queixa contra a



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 7 -

Câmara e o Ouvidor e houve notificação aos camaristas e depois pro
cesso. Este teve vários lances dramáticos, com tentativas de morte
e inúmeras ameaças até que o Juiz deu sentença favorável aos fran-
ciscanos, obrigando a Câmara a entregar a Aldeia sob pena de exco-
munhão.

Depois, já agora por intermédio da justiça secular, como
era de praxe naqueles tempos, se procedeu contra o Ouvidor e seus -
parentes, os mais interessados na questão. Os que haviam tentado ma
tar um dos religiosos foram degredados para Benguela.

A partir desse momento sabe-se muito pouco a respeito da
vida na Aldeia de São João de Peruibe. Até 1730, pelo menos, conti-
nuava a ser assistida por quatro religiosos. Um dos mais célebres
foi Frei Manoel Conceição Cunha, considerado como um dos que maiores
serviços prestou à Aldeia, talvez mesmo tenha algo que ver com a -
construção cujas ruínas ainda encontramos.

Em 1745 os franciscanos elaboraram um Regimento para todas
as Aldeias sob sua administração e esse e os outros Regimentos dados
pelos Capitães Gerais, sobretudo o Conde de Sarzedas, constituíam as
leis que regiam a vida da Aldeia de São João. Os religiosos nomeavam
os juizes, alcaides e capitães-mores, mantendo assim também o poder
civil.

Os indígenas tinham terras próprias em São João de Peruibe
e ao que parece mantiveram essa propriedade até a extinção da Al-
deia, por volta de 1805.

Quanto à igreja, ela deve ter sido conservada até essa data
e foi gradualmente entrando em decadência quando a Aldeia, por vários
motivos tais como a pobreza da terra, a falta de uma comunicação com
os centros de comércio e outros que podemos inferir, sem ter confirma-
ção documental, tais como a decadência da população, seja em termos -
numéricos ou econômicos, também decaiu.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

80-47
- 8 -

Apesar de que Benedito Calixto considera que as imagens foram levadas para a Igreja de Itanhaén em 1761 por estar o templo de Peruibe em abandono, com o teto ameaçando ruir, isso deve ter sido bem posterior, talvez por volta de 1803, como quer Basílio Rower. O certo é que quando José Custódio de Sá e Faria ali esteve em 1776 ela estava em perfeitas condições, conforme podemos ver pelo desenho que ele nos deixou.

Esse militar, encarregado de importantes missões no sul fez a narrativa de sua viagem a Paranaguá nesse ano e ao lado de um diário deixou mapas, desenhos e tudo o mais que pudesse servir de informação.

Nessa área, ele conta ter jantado no Convento em Itanhaén, e depois foram eles levados por canoas e por carros (na parte terrestre,) até a Aldeia de São João, bem pouco povoada, - pois ali se encontravam apenas 32 fogos. Dali seguiram pela praia até a vila de Peruibe de onde, com indígenas do local por guia, seguiram adiante.

Apesar de não ter mencionado as construções na parte escrita, seu desenho é bastante eloquente, mostrando o morro e a igreja, assinalando de modo claro suas características arquitetônicas, de um tipo de arquitetura popular.

Portanto, apesar de que o nome de Abarebebê que ali ficou sirva apenas para assinalar a presença desse jesuita viajor, as ruínas não deixam de representar um aspecto importante de nosso passado, assinalando a presença franciscana na região sul.

Julita Scarano
JULITA SCARANO

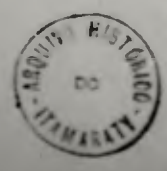
Casos	188	que se Comproudem na
Alutadas	819	de N. S. da Conceição de
Casos alutadas	196	Itanhaem tem hi Com. de Fregia- nos e alutadu -

Aldea de São

Casos — 32.

Dia 3 de Jan. de 1776

Seguimos no Carrão pelas 3^{as} 35 da madrugada continuando a
 mesma estrada da Conceição e ás 7^{as} 30 chegamos a V. desta nome
 de Itanhaem onde nos encontramos com o Sr. João de O. e os seus
 parentes do P. Franciscano com esta V. que é de ad. P. e ali
 fomos com 188 casos para a Alutada 819. Casos também
 a Alutada 196. Esta V. está situada na barra de hi grande p.
 do porto de hi Casos esta estrada p. Casos se encontra a 1/2 milha
 do porto de hi Casos por hi estrada da mesma O. de hi barra
 pela 3^{as} 35 chegamos desta O. em Casos, enavengando
 ás 10^{as} 10 entramos por hi estrada de hi Casos de hi barra
 22^{as} chegamos chamado opas onde entramos com a Alutada em 3 Casos
 e chegamos do porto ás 3^{as} 21. Chegamos de andarmos 6^{as} p. de hi barra de
 mais com Com. e abrimos aynaga que continuamos de hi barra
 até a 1^{as} de hi barra de hi Casos por causa de hi mangueira
 de hi barra de hi Casos de hi barra de hi Casos de hi barra de hi Casos
 chamada de hi barra



Página do Diário de Sá e Faria, dias 8 e 9 de janeiro de 1776 onde ele narra a visita à Itanhaem e Peruibe, com informações de interesse.



Desenho de Sá e Faria mostrando a igreja de S. João de Peruibe, com fachada de estilo diferente daquelas construídas pelos jesuítas. As lendas sobre o Abarebebê, talvez exageradas e embelezadas por Calixto levaram a considerar inaciana essa aldeia de franciscanos.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do PROC. SCET. n.º 09515 / 1 969 (a).....

C O N D E P H A A T.

Interessado

Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ, em PERUIBE.

Assunto

Senhor Diretor Técnico:

DR. CARLOS LEMOS.

Junto ao presente processo a resenha histórica e fotografias, conforme pedido às fls. 39, verso.

Julita Scarano

Julita Scarano

Chefe de Seção Técnica.

14 de setembro, 1 978

Sr. Secretário Executivo.

A vossa vs, este processo está perfeitamente instruído para que seja julgado a validade do tombamento solicitado, com o qual concordamos plenamente. Quanto ao plano de adequação patrimonial da cidade, bem cultural julgamos ser desnecessário já que atualmente as ruínas estão situadas dentro de uma zona pública, cuja planta está em fls. 26, juntamente a lotamentos parciais

monumentos e zelados pelo Prefeitura
Local. Além, as fotos mostram que
há zelo em termos de monumentos,
inclusive jardins.

STC 12 14.9.78

[Handwritten signature]

Segue , juntad nesta data, documento rubricad sob n.º
folha de informação em de de 19

(a)



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....51.....

do Proc. SCET.....n.º 09515/69..... (a).....

Interessado

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Assunto

Solicita tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ em Peruibe.

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 15 / 9 / 1978

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

*Ao Sr. Conselheiro Múilo Marx,
para relatar. JM a SA 18/09/78*



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 52
do processo n.º 9515 / 69 (a) 7

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê - em Peruíbe.

Senhor Presidente

Em voto de fls. 39, o Conselheiro Bezerra de Menezes manifestou-se pelo tombamento das ruínas do Abarebebê, solicitando "complementação da caracterização histórica" e "execução de um projeto de consolidação e de ambientação do documento", posteriormente.

Os dados históricos apresentados por Julita Scarno, de fls. 40 a 47, corroboram a observação de Carlos Lemos a respeito da origem e da arquitetura dos restos. Trata-se de construção dos frades menores, responsáveis pela aldeia de São João de Peruíbe ao longo de todo o setecentismo.

Segundo o STCR, os testemunhos se encontram agora em praça pública que denota zelo. Normas sumárias de paisagismo, no entanto, poderiam ser encaminhadas à Prefeitura local, assim como, deveria ser realizada nova vistoria e proposta de consolidação à vista de eventual desgaste recente e das dracenas e gramíneas, que tornam pitorescas porém ameaçadas as ruínas.

Sou, também, pelo tombamento por ser este um documento da ação missioneira franciscana ainda por avaliar, ao contrário da jesuítica; por se encontrar em logradouro público, com toda a possibilidade de valorização ambiental; e por se constituir em referencial histórico a ser fruído no futuro por grande população junto às praias do sul do estado.

4 de dezembro de 1978

Murillo Marx



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 53
do PROC. SCCT. n.º 9515 / 69 (a)

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê -
Peruibe.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 399 DA SESSÃO DE 18.12.1978.

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu, de acordo com parecer do Conselheiro Murillo de Azevedo Marx, ratificar decisão de tombamento anterior, elaborando-se estudo de ambientação da área e vistoria objetivando a proteção do bem.

S.E., 18 de dezembro de 1978.

JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

✓fac.

**Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro**
*em atenção à soli-
citação da síntese referida*

S.E., em 20 1 12 178

W. Moutinho
JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

*À srta. Lina M^{te} para visitação,
fotografar e verificar no Perfeitório
local as condições de uso de todos
os lotamentos em questão, para que
se possa atender à habitação e
determinação etc.*

STCE 28.12.78

[Assinatura]

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 54
do Proc. CONDEPHAAT n.º 9515 / 1969 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê em Peruibe

INFORMAÇÃO STCR - 20/79

Senhor Diretor Técnico:

Vistoriamos as ruínas do Abarebebê em Peruibe e constatamos que o loteamento que as envolvem não causa nenhuma interferência visual naquele bem cultural em processo de tombamento pelo CONDEPHAAT.

A elevação onde se acham implantadas as ruínas é circundada por uma área ajardinada que funciona como uma faixa de proteção, isolando-a do loteamento "Convento Velho".

Esta área loteada segundo informações obtidas na Prefeitura local, através do seu plano diretor, é caracterizada como zona Zl.02, com categoria de uso R 1, isto é, residência unifamiliar - "edificações destinadas a habitações permanentes, correspondendo a uma habitação por lote.

Anexamos no presente processo, cópias desta legislação com as especificações pertinentes para maior esclarecimento do problema, bem como fotos das ruínas e área envoltória.

S.T.C.R., 15 de março de 1979

Vera Maria de Barros Ferraz
VERA MARIA DE BARROS FERRAZ
- arquiteto -

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe

AVENIDA SÃO JOÃO N.º 664
ESTADO DE SÃO PAULO

55

- fls. 18 -

- e) - Recuo de frente mínima:
5,00 (cinco) metros
- f) - Recuo lateral mínimo:
 - f1 - 1,00 (hum) metro quando não houver abertura para o exterior.
 - f2 - 1,50 (hum metro e cincoenta) quando forem aberturas de banheiro, cozinha, WC. e lavanderias.
 - f3 - 2,00 (dois) metros, outros casos.
- g) - Recuo de fundo mínimo:
 - g1 - 3,00 (três) metros caso a edificação não possua edícula.
 - g2 - 3,00 (três) metros entre a edificação principal e a edícula, caso haja edícula.
- h) - Taxa de ocupação máxima:
0,65
- i) - Coeficiente de aproveitamento máximo:
1,3
- j) - Área mínima da construção principal:
100,00 (cem) metros quadrados.

Z1.02

- a) - Categoria de uso
R1
- b) - Sujeito a controles especiais:
E1, S2 (sómente serviços de hotelaria)
- c) - Frente mínima:
10,00 (dez) metros
- d) - Área mínima do lote:
250,00 (duzentos e cincoenta) metros quadrados
- e) - Recuo de frente mínima:
5,00 (cinco) metros
- f) - Recuos laterais mínimos:
 - f1 - 1,00 (hum) metro quando não houver abertura para o exterior (vãos iluminantes).
 - f2 - 1,50 (hum metro e cincoenta), quando forem aberturas de banheiros, cozinhas, WC. e lavanderias.
 - f3 - 2,00 (dois) metros, outros casos.
- g) - Recuo de fundo mínimo:
 - g1 - 3,00 (três) metros caso a edificação não possua edícula.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe

AVENIDA SÃO JOÃO N.º 664

ESTADO DE SÃO PAULO

56

- fls. 19 -

g2-- 3,00 (três) metros entre a edificação principal e a edícula, caso haja edícula.

h) - Taxa de ocupação máxima:

h1 - R1 igual a 0,65

h2 - E1, S2 igual a 0,75

i) - Coeficiente de aproveitamento máximo:

i1 - R1, E1 igual a 1,3

i2 - S2 igual a 3,0.

j) - Área mínima da construção principal:

80,00 (oitenta) metros quadrados.

72.01 -

a) - Categoria de uso permitido:

R1, R2

b) - Sujeito a controle especial:

C1, C2, E1 e S1

c) - Frente mínima:

c1 - R1, C1, C2, E1, S1 igual a 10,00 (dez) metros

c2 - R2 igual a 20,00 (vinte) metros.

d) - Área mínima do lote:

d1 - R1, C1, C2, E1, S1 igual a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

d2 - R2 , 500,00 (quinhentos) metros quadrados.

e) Recuo de frente mínima:

R1, R2, C1, C2, E1, S1 igual a 5,00 (cinco) metros.

f) - Recuos laterais mínimos:

f1 - 1,00 (hum) metro quando não houver abertura para o exterior (vão iluminantes).

f2 - 1,50 (hum metro e cinquenta) quando forem aberturas de banheiros, WC., cozinhas e lavanderias.

f3 - 2,00 (dois) metros, outros casos.

g) - Recuo de fundos mínimos:

g1 - 3,00 (três) metros caso a edificação não possua edícula.

g2 - 3,00 (três) metros entre a edificação principal e a edícula, caso haja edícula.

g3 - Nos casos de residências agrupadas verticalmente - 5,00 (cinco) metros.

h) - Taxa de ocupação máxima:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe

AVENIDA SÃO JOÃO N.º 664

ESTADO DE SÃO PAULO

57

- fls. 14 -

12 - Industrias Diversificadas - São aquelas que, em decorrência do exercício de suas atividades, implicam na fixação de padrões específicos referente a características de vibração, ruído e poluição ambiental, a serem fixadas pela Prefeitura.

§ 1º - Fica proibida a construção de edificios de mais de 04 (quatro) pavimentos, (térreo + três), entre as Avenidas Beira Mar e Padre Anchieta, nas Zonas Z1,01 e Z1-02 em toda sua extensão até a divisa do Município com Itanhaém.

§ 2º - Fica liberado um único edificio por quadra, até 09 (nove) pavimentos mais o térreo, nas Zonas seguintes:-

- a) Z3
- b) Z4-02
- c) Z5
- d) Z6

§ 3º - Todos os edificios somente receberão o respectivo alvará de aprovação e construção, com áreas onde existir rede pública de esgoto sanitário.

§ 4º - Atendidas as exigências dos artigos anteriores o alvará de habitabilidade, somente será expedido quando a rede pública de esgoto sanitário entrar em funcionamento.

§ 5º - Fica proibida a utilização mista para as edificações acima de 02 (dois) pavimentos, incluindo o térreo.

§ 6º - Fica expressamente proibida, em toda área do Município, a instalação de comércio e/ou depósito de ferro velho.

§ 7º - Nos corredores comerciais não poderão funcionar fábricas de artefatos de cimento, mesmo que a zona pertinente assim o permita.

ARTIGO 19 - Aplicar-se-ão às zonas previstas no artigo 16, as seguintes categorias de uso:-

Z1 - "Uso estritamente residencial, de densidade demográfica baixa".

Z1.01 - R1 - Residência unifamiliar, uma única edificação por lote;

Z1.02 - R1 - Residência unifamiliar, uma única edificação por lote;

E1 - Escola Maternal, Jardim de Infancia, Parque Infantil e/Orientador e Posto



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe

AVENIDA SÃO JOÃO N.º 664

ESTADO DE SÃO PAULO

58

- fls. 15 -

S2 - Sómente serviços de hotelaria.

Z2 - "Uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa".

Z2.01 - R1 - Residência unifamiliar, uma única edificação por lote.

R2 - Residências multifamiliares, agrupadas verticalmente.

C1 - Comércio varejista de âmbito local.

E1 - Instituições de âmbito local

S2 - Serviços diversificados

Z2.02 - R1 - Residência unifamiliar, uma única edificação por lote.

R2 - Residências multifamiliares, agrupadas verticalmente.

C1 - Comércio varejista de âmbito local.

C2 - Comércio varejista diversificado.

E1 - Instituições de âmbito local

S2 - Serviços de âmbito local

Z3 - "Uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média".

R1 - Residência unifamiliar, uma única edificação por lote.

R2 - Residências multifamiliares, agrupadas verticalmente.

R3 - Unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para a via oficial.

C1 - Comércio varejista de âmbito local.

C2 - Comércio varejista diversificado.

E1 - Instituições de âmbito local.

E2 - Instituições diversificadas

E3 - Instituições especiais

S1 - Serviços de âmbito local

S2 - Serviços diversificados

Z4 - "Uso misto de densidade demográfica média alta".

Z4.01 - R1 - Residência unifamiliar, uma única edificação por lote.

R2 - Residências multifamiliares, agrupadas

59



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe

AVENIDA SÃO JOÃO N.º 664
ESTADO DE SÃO PAULO

59

- fls. 11 -

- Desenho (lojas de artigo de)
- Especiarias
- Filatelia
- Folclore (artigos de)
- Galerias de arte
- Importados (artigos)
- Lembranças e presentes
- Molduras
- Móveis
- Numismática
- Supermercados
- Objetos de arte
- Quadros
- Tabacaria
- Boates
- Caça e Pesca
- Café (casa de)
- Cantina
- Chá (casa de)
- Choperia
- Pizzaria
- Restaurante
- Samba (casa de)

C3-- Depósitos de materiais à granel em geral.

E1 - "Instituições de âmbito local":-

- Ensino Básico de Primeiro Grau
- Ensino Pré-Primário
- Escola Maternal
- Jardim de Infancia
- Parque Infantil (com recreação orientada)
- Anfiteatros
- Áreas de recreação infantil
- Quadras de esportes
- Salões de esportes
- Centro de Saúde
- Posto de Puericultura
- Posto de Saúde
- Posto de vacinação



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe

AVENIDA SÃO JOÃO N.º 664

ESTADO DE SÃO PAULO

69

- fls. 12-

- Creches
- Asilos
- Orfanatos
- Os demais casos ficam à critério do Sr. Prefeito ouvida a Comissão.

E2 - "Instituições diversificadas"

- Colégio
- Colégio interno
- Ensino Básico de segundo grau
- Faculdade
- Curso de Post-Graduação
- Bibliotecas
- Campo de esportes
- Cinema
- Cinemateca
- Espaço e/ou edificação para exposição
- Discoteca
- Filmateca
- Museu
- Pinacoteca
- Teatro

E3 - "Instituições especiais"

- Universidade
- Estádio
- Parque de Diversões
- Auditórios
- Administração Municipal, Estadual ou Federal
- Os demais casos ficam a critério do Sr. Prefeito, ouvida a Comissão.

S1 - "Serviços de Âmbito local"

- Escritórios, consultórios e estúdio de profissionais autônomos, liberais e qualificados.
- Barbeiros
- Cabeleireiro
- Instituto de Beleza
- Auto-Escola
- Academia de Ginástica
- Datilografia (Escola)
- Arte (Escola)

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe

AVENIDA SÃO JOÃO N.º 664
ESTADO DE SÃO PAULO

61

- fls. 13 -

- Associações Comunitárias
- Estúdio Fotográfico
- Jóias e Relógios
- Ourivessaria e gravações

S2-- "Serviços Diversificados"

- Administradoras de Imóveis
- Agência de Propaganda
- Agência de Turismo
- Bancos
- Consultoria
- Cartórios
- Despachantes
- Escritórios Técnicos e Profissionais
- Tabelião
- Hotéis
- Motéis
- Bilhar
- Diversões Eletrônicas

S3 - Oficinas mecânicas, oficiais de torno e fresa, retíficas, funilarias e pinturas.

Os demais casos ficam a critério do Sr. Prefeito, ouvida a Comissão.

- I1 - Indústrias não incômodas - São aquelas que, em decorrência do exercício de suas atividades, não provocam:
- a) Prejuízo à saúde, como tal entendida a provocação de lesões orgânicas, disfunções ou perturbações psíquicas em pessoas fora do estabelecimento.
 - b) Prejuízo à segurança e bem estar da população, como tal entendida a provocação de acidentes, ou obstáculos à livre circulação de pessoas ou veículos, ou qualquer outra dificuldade ao pleno gozo dos direitos dos munícipes.
 - c) Prejuízo à integridade do solo, dos recursos hídricos, ar, da flora e fauna, como tal entendidos também os impedimentos ou dificuldades à conservação e ao desenvolvimento da vida animal e vegetal.
 - d) Barulho, mau cheiro, fumaça, ou qualquer outra forma de poluição ambiental.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

PHAT, n.º 9515, 1969

(a)

62

Barebebé, em Peruipe





Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 63
do Proc. CONDEPHAAT n.º 9515 / 1969 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê em Peruíbe.

INFORMAÇÃO STCR - 12/79

Senhor Diretor da Secretaria Executiva:


Devidamente informado, sobre à consideração de V.S. o presente processo de tombamento. Somos de parecer, - à vista do voto do conselheiro relator, de que não há - necessidade de projeto de adequação paisagística para o bem cultural em causa porque ele já está situado dentro - de uma grande praça pública cujos lotes envoltórios, pela sua natureza, só permitirão residências de baixa altura.

S.T.C;R; 15 de março de 1979

CARLOS LEMOS
DIRETOR - TÉCNICO

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 19/3/1979


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Vote Ao Snr. Conselheiro

Munho Mau
Munho Mau
Con para relatar

S. Paulo 20/3/79

N. 2
NESTOR GOULART REIS FILHO
Presidente

CARLOS LEMOS
DIRETOR

Segue _____, juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe

ESTADO DE SÃO PAULO

EM, 29 DE MARÇO DE 1.979.

GABINETE DO PREFEITO

OF. N.º 169/1.979-GP.

SENHOR PRESIDENTE

ASSUNTO:- VERBA PARA RESTAURAÇÃO DAS RUÍNAS

ANEXO:- HISTÓRIA DE PERUIBE

*M.S.A.C.
1/ao processo
095/5/69 quando
retornar do B. Cavellio-
4-4-79*

*ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT*

AS RUÍNAS DO ABAREBEBÊ É MONUMENTO HISTÓRICO QUE TRAZ BELA PÁGINA DOS PRIMÓRDIOS DA CIVILIZAÇÃO PÁTRIA. HISTÓRIAS AFIRMAM QUE NO SOLO DO TAPIREMA FOI ERIGIDA A PRIMEIRA IGREJA DO BRASIL ONDE OS JESUITAS EM SUA SAGRADA MISSÃO PROCURAVAM CATEQUIZAR OS SELVICOLAS APARECENDO A CELEBRE FIGURA DE LEONARDO NUNES O PADRE VOADOR QUE FAZIA SEU QUARTEL JUNTO AO ALDEAMENTO DO TAPIREMA POSTERIORMENTE CHAMADO SÃO JOÃO BAPTISTA.

COM A LUTA ENTRE INDÍGENAS CATEQUISTAS E ESCRAVAGISTAS AOS POUCOS FOI SE DIZIMANDO O REDUTO DA CIVILIZAÇÃO PERMANECENDO EM PÉ AS PAREDES DA IGREJA QUE COM O DECORRER DO TEMPO TRANSFORMARAM-SE EM RUÍNAS DEPREDADAS PELOS SONHADORES DE TESOUROS ENTERRADOS.

MONUMENTO HISTÓRICO DE REAL GRANDEZA É VISITADO POR MILHARES DE PESSOAS INCLUSIVE CARAVANAS DE PESQUISADORES E ESTUDANTES QUE LASTIMAM SEU ESTADO.

COMO NÓS TAMBÉM LAMENTAMOS E SENTIMOS ALÉM DO QUE REPRESENTA PÓDE TORNAR-SE EM CENTRO DE ATRAÇÃO TURÍSTICA COM A URBANIZAÇÃO QUE PRETENDEMOS IMPRIMIR SOLICITO DESSE CONSELHO DETERMINE A CONCESSÃO DE VERBA PARA RESTAURAÇÃO DAS RUÍNAS DO ABAREBEBÊ SALVANDO ENQUANTO É TEMPO UM PEDAÇO GRANDIOSO DA HISTÓRIA DO BRASIL ORGULHO DE NOSSO ESTADO DE SÃO PAULO.

- SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe

ESTADO DE SÃO PAULO

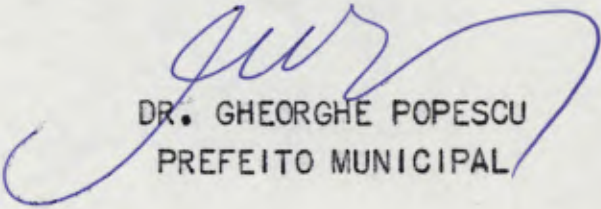
FLS. - 2 -

GABINETE DO PREFEITO

OF. N.º 169/1.979-GP.

CONVICTO DE FAVORÁVEL ACOLHIDA GRAÇAS A PECULIAR E ESPECIAL INTERESSE SEMPRE DISTINGUIDO AGRADEÇO E FORMULO MEU SAUDAR COM O TESTEMUNHO DE REAL ESTIMA PESSOAL E PROFUNDA ADMIRRAÇÃO.

CORDIAIS CUMPRIMENTOS.


DR. GHEORGHE POPESCU
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SNR.
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
SÃO PAULO

" HISTÓRIA DE PERUIBE "



A primeira notícia que se tem do lugar data de 1.530, quando a região amedrontava os mais corajosos pela bruta e má fama, e quando ainda não tinha esse nome. O nome PERUIBE está intimamente ligado na história da antiga Capitania de São Vicente, às figuras de MARTIN AFONSO DE SOUZA seu primeiro donatário; de LEONARDO NUNES, o ABAREBEBÊ, apóstolo da primeira catequese vicentina; de PERO CORREIA, considerado o SÃO PAULO do povoamento brasileiro; e de ANCHIETA o "PAGÉ GUASSÚ". LEONARDO NUNES iniciava seus primeiros trabalhos de catequese, reunindo num primeiro refúgio civilizado, ao pé da serra do Itatins que seria mais tarde a "FAZENDA SÃO JOÃO", algumas dezenas de índios carijós e coiúas. Nesse tempo, a linda e famosa praia chamava-se "TAPIREMA", vulgarmente traduzido por "REGIÃO OU PAÍS DO TAPÍR", PERO CORREIA, por sua vez, vizinho companheiro de FERNÃO DE MORAIS, era um judeu português (ou cristão novo, como chamavam) e suas sesmarias confiavam, derramadas entre o Japui e o Rio Piassombucu, frente para o "MAR PEQUENO". Seu nome era temido em toda a Capitania e espalhava uma lenda de terror, porque as suas bandeiras predadoras de índios eram famosas pela crueldade. Ao fim de quase vinte anos de correrias pelo Litoral a sua fortuna era enorme para a época e local. Era dono do único estaleiro de nós pequenos e embarcações costeiras, situado no Japui pomposamente chamado "PORTO DAS NÁUS", mas seu grande negócio era o tráfico de escravos índios vendidos a 4\$000 por cabeça. LEONARDO NUNES, que os índios chamavam "ABAREBEBÊ" ou "PADRE VOADOR", porque aparecia em muitos lugares e dava a impressão de estar em toda parte, ___ dedicou-se à conversão de PERO CORREIA e conseguiu-a em 1.552. Contando com seus recursos, com seus barcos e com sua condição de intérprete, a obra de catequese dos índios pode prosseguir prosperamente. Foi construída uma igreja e um reduto em plena praia do "TAPIREMA", a menor distância de Itanhaém, que tomaria a seguir o nome de "SÃO JOÃO BAPTISTA". PERO CORREIA doou muitas terras aos Jesuítas, a sua sesmaria do TAPIREMA, abrangendo quase toda a atual praia de PERUIBE, desde a chamada PEDRA DOS JESUITAS aos contrafortes da SERRA DO ITATINS, onde passava o RIO BRANCO e mais além, foi transferido para a Companhia de Jesus. LEONARDO NUNES morreu num naufrágio em julho de 1.554, quando ia à Roma conferenciar com INÁCIO DE LOYOLA; e PERO CORREIA com seu irmão JOÃO DE SOUZA, alcançou a palma do martírio um mês depois, sacrificado pelos índios carijós quando exercendo funções de catequista tentava conquistá-los, alcançando



a cruz em lugar da espada. Na igreja de SANTA CECILIA em São Paulo existe um excelente mural de BENEDITO CALIXTO, fixando esse acontecimento histórico. É então que aparece ANCHIETA o "PARÉ GUARJÚ", - que levanta de início no Japui, sob a antiga casa de PERO CORREIA, a IGREJA NOSSA SENHORA DAS NÁUS (queimada pelos holandeses em 1.614), com um aldeamento de catecúmenos, e conclui na praia do TAPIREMA a IGREJA DE SÃO JOÃO BATISTA, começada por LEONARDO NUNES. Manda, também, construir o "POÇO" junto aos costões de Pernambuco, para reserva de peixes, visto ainda hoje nas horas de vacante o chamado "POÇO DE ANCHIETA"; data daí o aparecimento do vocábulo Itanhaém "PANELA OU BACIA DE PEDRA", dado por ANCHIETA ou talvez por seus catecúmenos ao tal POÇO, construído dentro do mar, nome que abrange toda a região. Em 1.563 anuncia-se levante geral de índios em todo o Litoral Paulista. Os tambois confederados ameaçavam exterminar toda a obra catequisadora dos Jesuítas; eram instigados, sobrepticiamente, pelos escravagistas que também não se conformavam com a catequese. Os catecúmenos da FAZENDA SÃO JOÃO BATISTA fugiram para o outro lado, além do Quatinga, em direção da então VILA DA CONCEIÇÃO. ANCHIETA resolveu transferir seu reduto extremo para o fim da praia do TAPIREMA, onde não chegavam nem os índios das florestas do ITATINS, que concentravam seu ódio contra a Ilha Grande, fronteira a PRAIA DO GUARAÚ, onde o antigo reduto de PERO CORREIA, o pôrto dos escravos, ainda era usado pelos seus antigos companheiros vicentinos. A concentração nova de indígenas e portugueses, mais próxima do aldeamento de SÃO JOÃO BATISTA, seria conhecida pela invocação de SÃO JOÃO DA ALDEIA e atravessaria os séculos, ora menor ora maior, como um posto avançado da colonização e da antiga Aldeia do ABAREBEBÊ, chegando aos nossos dias com a denominação mais nova de PERUIBE. Também o nome PERUIBE tem ressonância profunda na História Pátria. Vulgarmente é traduzido por "RIO DO CAÇÃO", ou "CAÇÃO MAU, RUIM", como suposta corruptela de YPERU "CAÇÃO TUBARÃO", segundo tupinólogos antigos, e Y ou IG "AGUA, RIO", ou ainda de YPERU e AIB, ou AIBA, "RUIM, MAU, MALFEITOR". Entretanto, dos velhos documentos, das cartas jesuíticas, temos que ANCHIETA denominara "TAPIREMA DO PERU O MEU PERU", comparando a região onde se achava, ao Perú (que então abrangia todo o Perú propriamente dito, a Bolívia, o Equador, e parte da Colombia), onde outros Jesuítas encontravam as mesmas dificuldades criadas pelos malfeitores, traficantes, hostilidades dos índios, feras bravias, acidentes geográficos perigosos, assassinos e pessoas inescrupulosas. Assim, aquela costa bravia, do Givura e de



- História de Peruipe - fls. 3 -

Pernambuco, aos Costões do Guararú, do Itú, do Una do Prelado e de Juréio, era o seu Perú, a sua Cruz, o seu Martirio, o seu Aposto-
lado. Criou, pois esse nome híbrido ou misto, que aludia à terra
a sua missão, dando-lhe invocação, local e significado PERUIBÁ
"FRUTO DO PERÚ", tendo afinal "A" sofrido a permuta pelo "E". Em
1.565 ANCHIETA deixava para sempre, PERUIBE. Com a total expulsão
dos Jesuítas em 1.773, passando seus bens móveis e imóveis a pro-
priedade da COROA, o Aldeamento do ABAREBEBÉ ou SÃO JOÃO BATISTA,
decaiu rapidamente enquanto sua velha Igreja se formava em ruínas;
as suas alfaias, incluindo a famosa imagem da Virgem de ANCHIETA,
estão recolhidas na Matriz de SANT'ANA, em Itanhaém. Completando
informações, acrescentamos que PERUIBE foi levado a Município
pelo DECRETO-LEI Nº 5.285, de 18 de fevereiro de 1.959, desmembra-
do de Itanhaém e elevado à condição de Estância Balneária pela
Lei Federal nº 344 de 22 de julho de 1.974.

-----*****-----



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 9515 / 1969 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê em Peruíbe.

Senhor Presidente

A arquiteta Vera Maria de Barros Ferraz realizou vistoria, segundo deliberação de 18 de dezembro de 1978 deste Conselho, às ruínas de São João de Peruíbe. Informa estar as mesmas protegidas por ampla área ajardinada, bem como, junta cópia da legislação para uso e ocupação do solo, que revela ser o loteamento "Convento Velho" área para residências unifamiliares.

O Senhor Diretor Técnico é de parecer " de que não há necessidade de projeto de adequação paisagística para o bem cultural em causa porque ele já está situado dentro de uma grande praça pública cujos lotes envoltórios, pela sua natureza, só permitirão residências de baixa altura."

seus
Nada mais resta encaminhar esta proposta de tombamento, já reiterada pelo Conselho, ao Senhor Secretário da Pasta. Se acatada a proposta, convirá então elaborar estudo de consolidação e de conservação das ruínas de São João de Peruíbe.

28 de março de 1979

Murillo Marx



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º *10*

do PROC. CONDEPHAAT n.º 9515 / 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê -
PERUIBE.

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 410 DA SESSÃO DE 09.04.1979

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu pela aprovação do Tombamento, conforme voto do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx, devendo ficar a área envoltória protegida pela forma de ocupação atual, que deverá ser mantida.

G.P., 09 de abril de 1979.

Nestor Goulart Reis Filho
NESTOR GOULART REIS FILHO

Presidente

/fac.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. SCET n.º 09515/69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

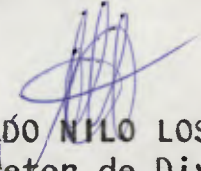
Assunto Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê em PERUIBE

Informação SE-59/79

Senhor Secretário

Tendo o Egrégio Conselho em sua sessão plenária de 9 do corrente decidido ordenar o Tombamento das Ruínas do Abarebebê, no município de Peruipe, objeto deste processo, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência a respectiva Resolução para assinatura se assim o desejar.

CONDEPHAAT., 18 de abril de 1979


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva

Segue _____, juntada nesta data, _____ documento _____ rubricada sob n.º 67.
folha de informação

_____ 2.5. em 15 de 8 de 19 49

(a) _____



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Handwritten initials

Folha de informação rubricada sob n.º.....
do Proc. SCET n.º 09515 / 69 (a).....

Interessado CONDEPHAAT
Assunto Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ em
Peruibe.

Publique-se a Resolução anexa.

Volte o processo ao CONDEPHAAT, para pros-
seguimento.

Gabinete, em 13/ 8/ 1979.

Handwritten signature of Eduardo Monteiro da Silva
EDUARDO MONTEIRO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

NJA/mrb.

73
74
75



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE 11 DE agosto DE 1979

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO DA CULTURA,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º
do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombadas como monumento histórico
as ruínas da antiga Igreja de São João Batista de Peruibe, ho-
je mais conhecida como Ruínas do Abarebebê e seu respectivo
logradouro público envoltório, conforme planta de loteamento
aprovada.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, au-
torizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o monumen-
to em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 11 de Agosto de
1979

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
Secretário da Cultura

DO 17.8.79
PUBLICADO

Destoouhamus este ato, no local
 Da Antiga Igreja de São João Baptista
 de Peribe, as pessoas que este
 Assinam:

Amphitake	João Chitima
P. Vital Benini	High Edwin
Gen. Lopez	Dea. Marta
L. Hall	_____
Edmund Humph.	_____
_____	_____
Jaime de Torres	_____
João Gomes	Estanica
_____	_____
_____	_____
_____	Luiz Augusto
_____	Rodolpho Texeira
_____	Flores Vitória de
Miguel	A. Andrade
_____	St. J. M.
_____	Eugenieide R. Placido
_____	Tania R. Claudino
Frederico Ferraz	Muly Verdadeira
Eduardo do Valle	_____
Lauro Laull	Valer Luindo She

CULTURA

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

Gabinete do Secretário

Resolução de 11-8-79

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto Lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve

Artigo 1.º — Ficam tombadas como monumento histórico as ruínas da antiga Igreja de São João Batista de Peruibe, hoje mais conhecida como Ruínas do Abarebebê e seu respectivo logradouro público envoltório, conforme planta de loteamento aprovada.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o monumento em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Apostila do Responsável pelo Expediente, de 15-8-79

No título de nomeação de Marcia Maria Hattnher, RG 2.094.555, para declarar que a função atividade de Escriturário, padrão 20-A do SQF-II-SC, ocupada pela mesma, de conformidade com o artigo 11, parágrafo 3.º, item 2, das Disposições Transitórias da Lei

Complementar 180-78, com a redação alterada pelo artigo 1.º, inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Complementar 209, de 17-1-79, publicada no dia imediato e em 8-6-79, e artigo 15, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar 180-78, fica transformada a partir de 8-6-79, em função atividade de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-I, da Secretaria da Cultura, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, das mesmas Disposições Transitórias, observado o anexo II, fica enquadrada no grau A, da referência 36, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar 180-74, em Jornada Completa de Trabalho.

Coordenadoria de Atividades Culturais

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado a que se refere o Artigo 513, do RGS

Cargo ou função — Nome do funcionário — Padrão — Lotação — Repartição pagadora — Fundamento da Licença — N.º de dias ou meses concedidos — Quinquênios ou decênios a que se refere a licença prêmio — início da licença prêmio

74 85



Leintade restu derda os docu-
mentos de fls 70, 71 e 72.
S. P. 30/8/79

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 14 de agosto de 1979

SECRETARIA

OF. N.º E-520/79

*anexar
Proc.
Avalche*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., xerocópia do Requerimento nº 191/79, de autoria do Ve reador Ernesto Zwarg Junior, aprovado em sessão ontem realizada.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia., protestos de elevada consideração e estima.

Diomário de Souza Oliveira
Diomário de Souza Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.
Arquiteto RUY MASSASHI OHTAKE
DD. Presidente do CONDEPHAAT
SÃO PAULO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1979

76 77
Y

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
Em 13 de agosto de 1979
APROVADO
Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário

Senhor Presidente:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Deputado Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário de Estado da Cultura, e ao arquiteto Ruy Massashi Ohtake, Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, expressando as congratulações dos vereadores desta Casa ante o tombamento das "ruínas do Abarebebê", ato cultural e evento histórico que nos reconduziu às glórias perenes da carta profética de Pero Vaz de Caminha.

O santo herói andejo, o "padre voador" Leonardo Nunes, o "Abarebebê" dos nossos índios, foi alicerce sólido nos trabalhos de catequese e do desenvolvimento dos núcleos tíbiamente implantados na região.

Patrimônio cultural inestimável, incrustadas ainda essas ruínas dos revérberos de lendas e tradições que nos são gratas, o "Abarebebê" exigia de há muito essa medida governamental, cabendo ainda que se a complete com a construção de museu anexo. Realmente há peças valiosas que lhe devem ser destinadas, desde imagens a igaçabas lá encontradas, uma das quais depositada na Casa da Cultura da cidade de Santos. Ícones, cerâmicas, objetos indígenas e caixas são facilmente amealháveis.

Do adro das ruínas, em certas horas e no conforme da claridade do dia, tem-se impressionante vista da Serra dos Itatins, algo como se fôra monumento das civilizações dos altiplanos da Bolívia, do Peru. Daí talvez a referência de Anchieta no relato dos seus trabalhos de catequese no litoral: a região era o seu calvária



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

rio, o seu Peru..., o "peru ibe"; Leonardo Nunes, Anchieta, conversão de Pero Corrêa; histórias de negros fugidos e protegidos pelos religiosos; lendas do "Abarebebê", sítio mal-assombrado de onde afastavam-se os praianos nas horas do entardecer; a lenda do "tatu vermelho", vigia das ruínas; as procissões descendo a ladeira, com velas e cânticos. Primeira Igreja, construída onde habitavam os índios, ocultos aos ataques dos tamoios antropófagos do Guarujá. O Rio Itanhaém era-lhes muralha protetora. O morrote, longe da praia estava oculto na vegetação. E havia abundância de caça e de pesca.

"Abarebebê", uma Catedral, se considerarmos a cometimento na época. Nessas ruínas também foi rezada, em tupi, a primeira Missa Votiva da Ecologia. Cerca de trinta índios do aldeamento de Peruibe, com seus enfeites de gala e seus rituais, exorcizando o chefe-pagé com eflúvios dos cachimbos da paz, a cerimônia, presentes representantes do cristianismo irmão, configuraram naquelas ruínas sagradas o encontro irmão entre os homens e a natureza.

Grata surpresa pois, decorridos alguns anos, viesse um homem público ligado à Ecologia, dar-lhe o amparo do reconhecimento oficial. E que justo fosse um arquiteto de renome presidente do CONDEPHAAT, amigo pois, por natural vocação, daquelas velhas paredes, daqueles sábios materiais e técnicas de outrora. Salvo está o Abarebebê e há de ser levado à sua destinação histórica, gloriosa.

Cumpre lembrarmos também ter sido realizado no Abarebebê o primeiro plebiscito da História do Brasil, quando os moradores decidiram-se pela transferência do núcleo de moradores para Itanhaém e Peruibe.

Nossas congratulações pois ao Secretário de Estado da Cultura, ao CONDEPHAAT, às autoridades de Peruibe, ao Vereador Eduardo Monteiro da Silva, ao povo peruibense. Itanhaém, município berço do afloramento da civilização européia ao longo de espaço e tempo, sente-se orgulhosa e feliz.

REQUEIRO mais, oficie-se dando ciência desta manifestação à Câmara Municipal de Peruibe e a seu ilustre Prefeito.

Sala "D. IDÍLIO JOSÉ SOARES", 13 de agosto de 1979

Ernesto Zwarg Junior - Vereador

CONFERE COM O ORIGINAL

JOSÉ ROSENDO
Diretor Administrativo da Câmara
Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

~~Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403~~

Rua Haddock Lobo, 585 - 2º andar - CEP - 01414

São Paulo, 31 de agosto de 1979

Ofício SE-282/79
Proc. SCET-09515/69

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar a Vossa Exce^lência junto a este cópia xerox da Resolução de Tombamento das Ruínas do Abarebebê e seu respectivo logradouro público envol^tório, conforme planta de loteamento aprovada.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, especificamente as disposições contidas nos artigos 134 e 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, o monumento Tombado não poderá ser destruído, demolido, mutilado ou alterado, sem prévia autorização do CONDEPHAAT e nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida dentro do círculo com raio de 300 metros em torno de qualquer edificação ou sítio Tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado por este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva

Senhor
GEORGE POPESCU
DD. Prefeito Municipal de

PERUIBE
JM/Jm



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

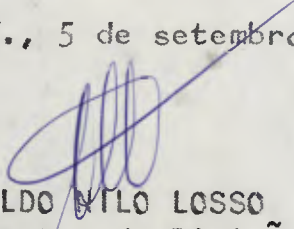
Folha de informação rubricada sob n.º 79
do Proc. SCET n.º 9515 / 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o Tombamento das ruínas do Abarebebê em Perúibe.

Ao Exmo. Sr. Presidente do E.Colegiado, solicitando dar conhecimento aos senhores Conselheiros da efetivação do Tombamento das Ruínas do Abarebebê, em Peruibe.

CONDEPHAAT., 5 de setembro de 1979


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º
do PROC. SCET n. 9215 / 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT.

Assunto Solicita o Tombamento das ruínas do ABAREBEBE -PERUIBE.

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 427 DA SESSÃO DE 10.09.1979.

O Egrégio Colegiado tomou conhecimento da efetivação do Tombamento das Ruínas do ABarebebê, em Peruipe pelo Senhor Secretário da Cultura.

À S.E. para providenciar a inscrição no Livro do Tombo competente.

G.P., 10 de setembro de 1979.

RUY OHTAKE

Presidente

/fac.

Dia 10 de Fevereiro 1776. Saímos às 3.50 da ...
 e chegamos ao porto às 6.25. Seguimos viagem às 6.54.
 Chegamos a Parava do W da Ribeira às 9.54 - onde paramos p.
 comer, e tomamos a largar às 11.34 Longente p. ao largo ...
 mos ao porto de ... às 12.50 - Saímos deste porto ...
 e chegamos a ... em ... às ...
 e se entra p. ... de ... a ...



Fogos	188	que se lembrarem na
Alitadas	819	de V. S. da Conceição de
Curavos alitadas	196	Itanhaem tem hu Con ^{to} de Fran ^{co} ca nos e a Matriz -

Aldia de São

Fogos ————— 32.

Dia 9 de Jan. de 1766.

Seguimos nos Carros pelas 3^h 35' da madrugada continuando a mesma praça da Conceição e as 4^h 50' chegamos a V. deste nome de Itanhaem donde nos demoramos a tirar o plano da V. e jantamos no Convento dos P. Franciscanos. Com esta V. suas Igr^{as} a de P. e a Igr^a Matriz, tem 188. Fogos, peiza a Alitadas 819. e Curavos tambem a Alitadas 196. - Aldia V. esta situada na barra de hu grande rio e a Igr^a peiza não he Capel esta senão p. Canoas, ja tentamos a brin. entre os dois muros por em direitura da igreja do Rio de Janeiro. Pelas 3^h 50' chegamos desta V. em Canoas, e navegando p. o Rio de Janeiro entramos por hu estreito braço de agua. do sul em que habitamos 22' the porto chamado opoa, onde entramos com as lanchas em 3. Carros e a lancha de S. parte as 5^h 21' e depois de andarmos 6' p. dentro do mato por bom Com^o. Saímos a praça que continuamos até as 7^h e p. da tarde dormimos na praça dentro dos Carros por causa dos mosquitos de fronte do sitio de Agostinho Gomes com 1^h 48' de Com^o de Praça chamada de Perhibe.



Dia 31. de Janr. de 1776. Volta p.^a Santos

Neste dia nos embarcamos em hua Canoa de Noçã e Sahimos de Volta p.^a Santos pelas 5.^h 20'. da manha seguindo os Tumos de N. e N.E. e depois de andarmos 3.^h 32'. paramos em hua encada chamada do Panto onde saltamos em terra, e detardi sobre veyo hua trovada de Chuva e vento pela qual não pudemos atravessar a Bahia para o outro lado que por aqui he muy larga, e muy perigosa com vento por causa dos baixios



Dia 1.^o de Janr. continuou a Chuva e vento

Dia 2.^o de Janr. Continuou da mesma sorte

Dia 3.^o Continuou da mesma sorte

Dia 4.^o Estando p.^a nos embarcar por estar o tempo mais bonanza tornou a Continuar o vento e Chuva que Levantava m.^a o mar

Dia 5.^o Embarcamos por nos parecer que estava o vento may bonanza e sahindo para fora da Encada a chamamos o mar muy levantado e que o vento que havia sul uquia o que nos obrigou a voltar para dentro da encada, e cada vez o mar este may

Dia 6.^o Sahimos pelas 3.^h da noite apelas 5.^h e 20' chegamos ao outro lado da Bahia; Continuamos a Viagem e paramos as 1.^h 12'. p.^a jantar Sahimos as 2.^h 50'. e chegamos ao Varadouro as 5.^h que acabamos de passar, e as Cargas a entrada da noite e seguimos Viagem p.^a a de Canana para onde chegamos as 10.^h da noite. as 11.^h tornamos a seguir e pelas 7.^h da manha do dia 7. chegamos a C.^a de Canana de onde o Varadouro the esta Villa nos perseguirao Vigoriam. Os mosquitos muy na mayor abundancia

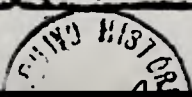
Ho sou b... de...

Dia 7.^o de Janr. Sahimos da C.^a de Canana as 2.^h 45'. paramos em hui sitio as 3.^h 20' por causa de hua grande trovada q.^a sobrevio do SO. Largamos as 5.^h 25' e chegamos ao sitio de Joana Monte as 10.^h da noite com Chuva

Dia 8.^o Janr. Sahimos do sitio de Joana Monte as 4.^h 5' e as 7.^h 18' passamos pelo V.^o de Sabana chegamos a C.^a de Yguaze as 10.^h e fuy ver a barra que nao he Capas p.^a Canoa

Dia 9.^o de Janr. Depois de se haver carregado o fulto para o porto p.^a se embarcar p.^a o V.^o da Ribe. Sobr. veyo hua grande Chuva, que nos fuy fustar outra vez p.^a a. na supozicao de que duraria todo o dia por estar o dia muy carregado. Durou e por onde estava o tempo leve

Dia 10.
1776



Dia 20 de Jan.

Partimos da V. de Araxá para as 5. ^{horas} navegamos por hu' braço
Largo por tempo de 2. ^{horas} logo entramos em hu' braço estreito que
se chamainha ao porto do Varadouro ao qual guistamos 1. ^{hora} 10'
chegando ao Porto as 8. ^{horas} 26. Aqui se desembarca as Louças
das Canoas, e passão por terra por hu' Cam. por entre o mato
aque chamao do Varadouro este he plantação e estada de paos
e nesta occasião tinha huá boa porção de entrada de madeira que dava
passo com trab. e segastou 25. nesta passagem, he chegar don-
tro esteito braço de este que deragua p. a Bahia de Paragua
neste 2. ^o porto nos esperava huá Canoa vinda da Portaleira
de Paragua. emij nos embarcamos, e fomos seguidos 47. he
principiar a alargar muito e seguimos 1. ^{hora} 32. He hu braço da
parte esquerda emij se acha o sitio de Dividerio das, neste
paramos as 3. ^{horas} 13. por amearar trovada e ser perigosa nel-
braços de lanta fozura a que o Sobrevy de noite com ahu
aqui me estavam esperando. 20. ^{off.} de Auxiliary em huá Canoa



É cópia fiel do original que se encontra no Arquivo Histórico do Itamarati

Odia 16. de Janeiro

Partimos da V. de Canania as 5^{horas} 20' da manhã, e atravessando
rio que forma a barra seguimos pelo 9^o ray seguindo com 2^{horas} 39'
chamado de Vriaga e o A. caudaloso chamado Taquari cujo largo pava-
em 24^o, e setou a estreitar obras porq^{ue} continuamos a ir
por 5^{horas} 7' e he o sitio de M. Balthora Diretor da V. nova de
Ararapira neste sitio jantamos pela hua hora 19. Sobre huez hua tro-
voada de chuva evento, por em as 3^{horas} 20' chegamos a V. de S. Joao
Ararapira he V. nova fundada pelo General D. Luiz Antonio de
Loura em 1767 foi composta de 35 fogos e hoje so tem 16. não tem
esq^{uadrado} presentem. a V. tem Casas som. p^{er} 32 moradores e a mayor
parte de ruinadas eubertas de p^{er}ta he o sitio de um que fertil
de boapiscaria de ainhos em q^{ue} se negociam os moradores no tempo
de h^{oje}.
Odias 17, 18, 19. de Janeiro partimos desta V. por causa de
um grande temporal que sobre veyo de chuva evento que principio
em odia 16. pelas 11^{as} horas da noite e durou até odia 19.



É cópia fiel do original que se encontra no Arquivo Histórico do
Itamaraty.

Dia 15. de Jan.

Das 4.^{hor} da manhã seguimos o mesmo curso, e em 2.^{hor} 48. de
navegação chegamos ao D. de Caranica de frente da qual faz barra
o D. de Braso unido com outro muy caudaloso que vem dinda mais
dist. da nova D. de Arapira.

Por esta barra de Caranica se entra a S. Maria e algumas
se fazem na mesma Villa ao qual está em ditos a paraisal, na
qual vive pouca gente, e o provedor da dita dize se diz, tem
sua Igreja. Matry da invocação de S. Joao, e fora a parte do mar tem
morro de mesmo nome



Dia 13. de Janr.

Não seguimos viagem por nos occuparmos em levantar o plano da
villa ^{de Itamarati} em que segditou todo o dia.

Dia 14. de Janeiro

Neste dia principiámos a navegar as 6. hor da manhã seguindo
de mar que corre p. SO. deixando a costa do mar pela esquerda e entre
esta e o. braço corre hui Rio chamado Cunda por hui que nasce de fronte
da V. de Lananea com 4. horas 16. chegamos a V. de Conceição da Lage
q. fundada pelo Genl. D. Luiz Ant. de Sousa, a qual esta por hui
do mesmo braço composta de poucas casas amayor q. de Almaday e cuber.
tar de p. h. e todas prohibiuy este braço the a V. de Lananea he
peroados de sitios de Cu e outro lado. Nesta v. da Lage jantamos
e terminamos a seguir viagem as 12. hor e 1/2 pelo mesmo braço, e em 2. hor
39. de navegação encontramos levedos obras por hui grande Ilha, o que
seguimos foy de parte da Costa, e outro seguia, enostado a l. e q. que
sempre a companhia o Cam. a distancia de 38. tomamos porto no sitio
de Cu e vive onde pernottamos por causa de amefsar trovada e com
feito sobre veyo com chuva.

É cópia fiel do original que se encontra no Arquivo Histórico do
Itamarati.

W. S. Santos

Dia 12. de Janeiro.

Continuamos as 3.^h 10. pela praia 54. até chegarmos a lugar
que corta para o porto do N. de Prêlado, emarchando mais 33. chegamos
a entrada do rio segue p.^o o porto de sua mini adonde chegamos em 8.
e este largamos os Indios aq. jaguay 5400 ^{em} pelo seu trab. e nos
embarcamos em hua canoa grande, nos estava esperando e navegando
por este braço de sua mini em 1.^h 15. saímos a Rio da Ribeira que he
muy caudaloso e em d. muy longe, e subindo por elle acima 1.^h 20. pa-
ramos p.^o jantar no sitio do Cital. onde para as 12.^h 10. tomamos al-
Largar as 1.^h 25. e navegando o 4.^h 22. largamos o N. da Ribeira que he
da Serra e seguimos hui braço em 13. emq. topamos o porto em que se
desembarca p.^o do C. de Guape, e a este chegamos as 5. horas. Desembarca-
do marchamos por hui cam. por entre mata que andamos aq. 31. the
entrar nesta C. de Guape a qual está situada na margem de hui gr.
braço de mar, a qual que se estende a longa distancia em cuja barra que
está distante da C. de Guape
entrao Sumacas



Dia 11 de Setembro, 1776.

Fornado os Índios de Cargas, em Vedej e Ahimos da Parada aonde
deixamos e continuando por praya chamada de Aha e em 2.^h de tempo
chegamos ao R.^o Caranhanua que passamos e logo entramos em hua praya
que passa por detras de monte do mesmo nome a qual andamos até por
ser muy pantanosa e apertada egartamos nella 3.^h e fomos a decaer a
praya de Jurca pela qual seguimos 2.^h tambem se athe chegar a huy
pedras chamadas Itacononi por cima da qual se passava quando amare
esta cheya saõ muy trabalhosa de passar sabendo de tudo sem hu salto
perigoso que he preciso subir por hu paõ acima a qual tem huy vertalho
para se firmarem os pés e por esse empossivel. Sobrem os Índios que
aly com Cargas estas pedras se passao em 6.^h no fim delle se hua Laguna
de agua doce. Continuamos a praya em q.^{ta} gastamos 1.^h e encontramos
o R.^o Verde que corre pela faldra do grande Morro da Surca a qual
estando amare seija naõ dá irã e he preciso ir por huy varco nos ca
chamos transitavel. Ahy descansamos cos Índios e partamos para pedras
subir decaer o Morro da Surca pelas 3.^h principiamos a subir a qual
he muy inclinada e com altos degress de pedras gastamos 4.^h em o subir e
contey na subida 1876. passos, no fim do mesmo morro se acha hua pequeira
chupada pela qual corre hu ribeirão de boa agua neste Lavaraõ a huiagem
moleza do Bom deuy de Equape quando alonduramos por este seiro, e a
monte da Chapada costea do Ribeirão egartamos nella 15.^h no fim delle se
principiou a decaer a Serra que tambem he trabalhosa por esta parte,
durou 4.^h a decaer, athe chegar a praya nella se encontram grandes pe
dras, e hua fonte de agua de beber, e marchando 10.^h paramos no sitio
de Salvador Rib.^o p.^o passar a noite



Ata 10. de Jan. 1776.

Sábemos da praya lugar em) Estremos de frente do Rio de Agul. Gem.
nos mesmos Carros e a 6. passamos o R. da est. dea Velha, e deysos a 54.
o R. da Aldea de S. Loui que fica situada junto da sua margem, a qual
tem 32 fogos deite seguimos a 36. pela da praya the o R. Perhibe
onde Logamos os Carros q paguy a 480rs cada tu de frete aqui. e
sintando os Indios da est. dea que foram 17. diq diem havia chegamos
a ad. R. a 8. 15. passamos o R. em Cansa. e seguimos ainda por praya
20. the tornar a entrar em hum matto em que se chama de Secamenhou a 45. the o
Caudal de Parada de Cap. Grande Luyto, e todo este separamo carregando os
Indios as Cargas, e gente em bedy, deite Parada chegamos a praya em
15. em margem de Rio. Aquaraty tornamos a embarcar em Canoas o qual seg.
guimos pelo tempo de 4. 36. com o bar. e Logura, até chegar a hum sangradouro
pequeno pelo qual entramos e gastamos em subir 17. the o porto chamado de
cima de Guarahu. Pelas 3. 45. Sábemos deite porto por picada em que gus-
tamos 4. 10. até chegar a outro porto de Parada que deite p. o qual
deite na, onde tornamos a embarcar em Canoas, e descomos em 12. the
coltar em o Rio que se chama de Alna chamada Guayjuba que he Caudal de
e como se sabe, ou citat o tranzito de Alorro da Surra de na
veja de R. the outro sangradouro chamado de Pulado, o portidom
fazer por em no sequirano os moradores que o d. de Pulado estava de todo des-
sente podia navegar, pelo que nos ferolomos seguir o traço que se seg.
Vna emq esta Cua guarda de se de conduir a Parada em que gastamos
em deite 36. the chegando a barra do Rio Aquaraty que he Larga a
atravesamos em 7. the chegar a guarda, esta barra tem hu morro grande
no seu montal do Norte, e no do sul, praya na serve esta mui que pa-
ra Canoas, che bon juscara. Aqui chegamos a 6. de tarde onde per-
necitamos de noite. e o belyo hua trovada com chuva.



Itamarati 1776

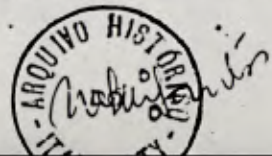
Fogos	188	que se Conjurou dem na
Alitadas	819	de V. S. da Conceição de
Curvos alitadas	196	Itanhaem tem hu Con ^{to} de Frangia nos e almetru -

Aldia de São

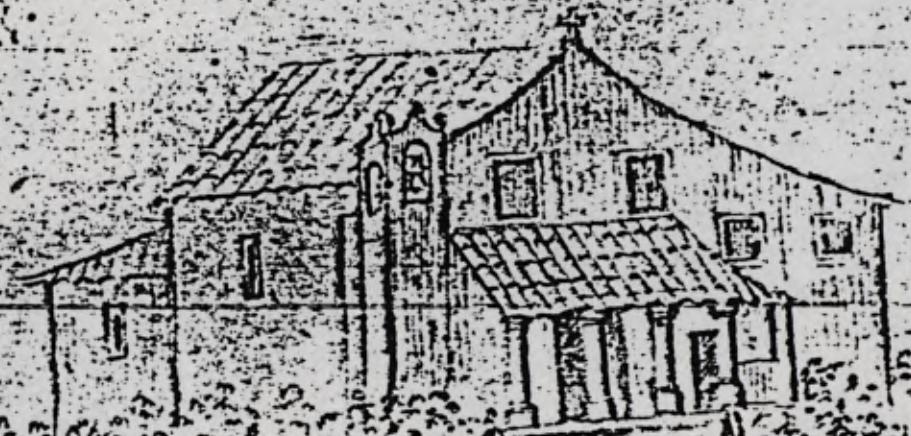
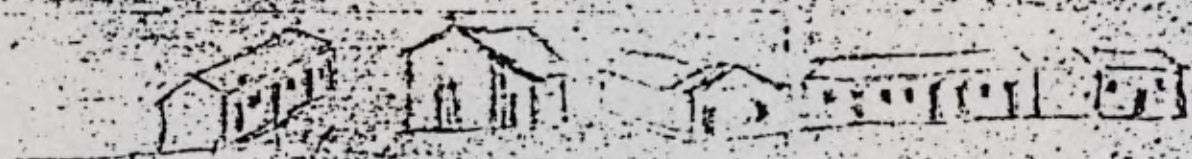
Fogos ————— 32.

Dia 9 de Jan. de 1760.

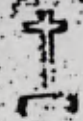
Seguimos nos Carros pelas 3^h 35' da madrugada continuando a
 mesma praça da Conceição e as 4^h 50' chegamos a V. deste nome
 de Itanhaem donde nos demoramos a abrir o plano da V. e jantamos
 no Convento dos P. Franciscanos. Sem esta V. duas Igr^{as} a de S. Pe e a Igr^a
 a Matriz. Sem 188. Fogos, pessoas a Alitadas 819. e Curvos tambem
 a Alitadas 196. - Aldia V. esta situada na barra de hu grande porto
 que nem não he Capas esta sendo p. Canoas, ja tentamos abrir entre
 por entre duas moças por em deustros da imprensa o Rio de Janeiro
 Pelas 3^h 50' partimos desta V. em Canoas, e navegando p. o
 Rio de Janeiro entramos por hu estreito braço de agua do sul em que habitamos
 22' de porto chamado opas onde entramos com as lanchas em 3. Carro
 e a lancha de S. parte as 5^h 21' e depois de andarmos 6' por dentro do
 marto por bom Con^{to}. Partimos a praça que continuamos a V. as 7^h e p.
 de tarde dormimos na praça dentro dos Carros por a queda dos morquitos
 de fronte do Sitio de Agulto Gomes com 1^h 48' de Con^{to} de Praça
 chamada de Perhibe



Handwritten initials or mark in the top right corner.



Igreja da Nossa Senhora



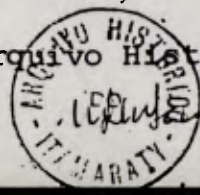
É cópia fiel do original que se encontra no Arquivo Histórico do Itamarati.

ARQUIVO HISTÓRICO
Itamarati

175



É cópia fiel do original que se encontra no Arquivo Histórico do Itamarati.

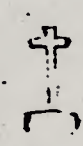


Handwritten mark or signature in the top right corner.

Handwritten mark or signature in the upper left quadrant.



Handwritten text, possibly a title or description, located below the main drawing.



A SE
Para instalar
no Museu
12/9/79

O tombamento da aldeia do Abarebebê

Peruíbe, que figura entre os mais novos municípios do Estado, ou seja, entre aqueles instalados em 1960 (de lá para cá não mais houve revisão territorial em São Paulo), é curiosamente um dos seus mais antigos núcleos de povoamento, tendo precedido até mesmo a Itanhaém. Trata-se, certamente, da primeira aldeia missionária jesuítica fundada no litoral paulista e devida ao padre Leonardo Nunes, "o primeiro apóstolo da Capitania de São Vicente".

Leonardo Nunes antecedeu Nóbrega, Paiva e Anchieta, preparando o terreno para a empreitada que resultou na fundação de São Paulo. Como se verifica de suas cartas, interessava-se vivamente pelos caminhos que do litoral vicentino levam ao Paraguai, tendo antevisto o percurso natural do vale do Paranapanema.

Dotado de grande capacidade de locomoção, em canoas ou a pé, foi apelidado pelos indígenas de Abarebebê — "o padre que voa", com tanta rapidez era visto em lugares diferentes. Por sinal, morreu em um naufrágio, em meio à sua atividade missionária. A ele se deveu, na praia de Perúibe, a aldeia depois conhecida pelo seu nome — aldeia do Abarebebê —, também frequentada por Anchieta, e que teve por padroeiro S. João Batista, o Precursor.

Desse antigo estabelecimento religioso, ou daquele que de perto o sucedeu, restam ruínas veneráveis, fora da área urbana, feitas de pedras amoldadas com sambaquis, as quais têm resistido ao tempo e merecido a

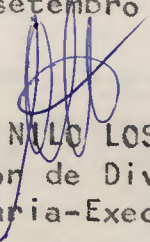
proteção dos poderes municipais. Sobretudo depois do surto turístico que se apossou do antes sonolento povoado, onde, até data recente, viviam numerosos descendentes dos primeiros indígenas. Essas ruínas vêm de ser tombadas pelo Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico do Estado (Condephaat).

Tombadas, resta naturalmente restaurá-las, o que só poderá ser feito no ano próximo, por questão de verbas. Se aquele órgão cultural souber planejar devidamente a restauração, recorrendo aos documentos escritos e iconográficos existentes, São Paulo poderá ter um monumento de seus primórdios dotado de raro valor documental: uma aldeia jesuítica tal qual era quando se ensaiavam, neste lado do Atlântico, os primeiros passos da catequese inaciana.

Não hesitamos em afirmar tratar-se de empreitada fascinante, se feita com o necessário cuidado e investigação das fontes históricas, entre as quais há o testemunho de *Benedicto Calixto*. Nem vemos necessidade de ali se instalar, como se pretende, novo museu. A igreja e convento restaurados e dotados de algumas peças típicas ou cópias autênticas das que seguramente se conheça a procedência, além de artesanato indígena, constituirão, mais do que um museu, uma espécie de *pueblo californiano*, só que muito mais antigo. E, se tivermos o mesmo zelo dos norte-americanos pelos testemunhos de sua história, então cairá a sopa no mel.

À STA., para inscrição no Livro do Tombo competente, em seguida arquivar.

SE., 13 de setembro de 1979


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva

A' dno. Robinson Rodrigues
para inscriçao

STLR 17.9.79



Arco Barbosa, um
candidato a APL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ⁹⁸.....

do Proc. SCET n.º 09515/1969 (a).....

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E

Assunto TURÍSTICO DO ESTADO
Solicita o tombamento das ruínas do ABAREBEBÊ em Peruibe.

INFORMAÇÃO STCR nº 06/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

ltd
Reinteramos o despacho de V. Sa. cons-
tante a folha 81 verso - " À STA., para inscrição no livro
do Tombo competente, em seguida arquivar.

S.T.C.R., 07 de novembro de 1980

Gizelda Visconti
GISELDA VISCONTI
Diretora Técnica Substituta

À Dra. Leonilda Padula para proceder a inscrição
do Bem em referência no Livro do Tombo competen-
te.

SE., 10 de novembro de 1980

Aldo Nilo Losso
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

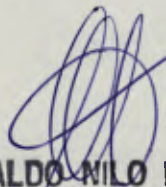
Inscrito no Livro de Tombo
Histórico nº 1, sob nº 130,
página 24,
AT/SE, aos 29/5/81

Padula

LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICA
CONDEPHAAT

Arquive-se na S.T.A., tendo
em vista que o Bem em
questão foi inscrito no Livro
do Tombo competente.

SE, 10/6/81


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

Segue /....., juntad /..... nesta data, documento /..... rubricad /..... sob n.º 99
folha... de informação

Condephaat em 14 de julho de 1981

(a) SAC 



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 13 de julho de 1981

Ofício SE-326/81

Senhor Prefeito

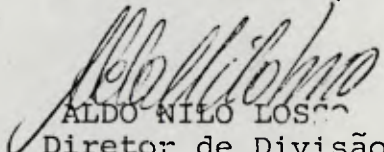
Tenho o prazer de apresentar a Vossa Excelência, através deste, o Senhor YOICHI YAMASSAKI, que está interessado na preservação do jardim que circunda as Ruínas do Abarebebê, nesse Município.

O referido senhor, por sua livre vontade, de acordo com a representação anexa, vem cuidando do local, tendo plantado vários tipos de vegetação, as quais vêm sendo destruídas, por verdadeiros atos de vandalismo, por pessoas que frequentam o local.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência a especial atenção para o caso, a fim de ser estudada a possibilidade de ser fornecido por essa Prefeitura Municipal, o material necessário para cercar o local, ao Senhor YOICHI YAMASSAKI, o qual executará esse serviço, assim como plantará diversos tipos de flores, gratuitamente, com a finalidade de embelezamento do lugar.

Agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para expressar-lhe protestos de alta estima e profunda admiração.

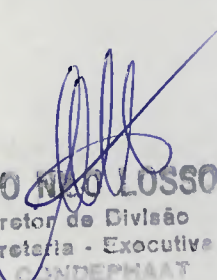
Atenciosamente,


ALDO NILO LOSCHI
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
GHEORGHE POPESCU
DD. Prefeito Municipal de
PERUÍBE

A SAC, juntar o presente ao
processo de Tombamento
das ruínas do Abare hebe¹
em Perui-be.

SE, 13/7/81


ALDO NAO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
CONDEPHAAT

100
LB



Peruibe, 18 de Março de 1.983

IImo.Sr.

Dr. João Pacheco e Chaves.

DD. Secretario da Eultura de Estado de São Paulo

Presado Senhor:

E' com imensa satisfação que venho por meio desta cumprimenta-lo, pela indicação para dirigir tão importante secretaria.

Sendo, eu preservacionista, radicado nesta cidade de Peruibe, e tendo um carinho especial para com as Ruinas do Abarebebê, acervo tombado pelo C.D.N.E.P.H.A.A.T, venho alerta-lo para o fato de que com a infiltração de aguas das chuvas torrenciais do ultimo dia 7 e 8 deste mês, a parede maior das Ruinas do Abarebebê, ruirã o que e' uma verdadeira tragedia, por outro lado resta somente a parede que se localisa-se a capela, que tambem esta sujeita a ruir, pois nesta parede tambem existe infiltração das aguas.

Estou enviando fotos para que V. Exa. tenha uma ideia de como esta em estado calamitoso este acervo de tão grande importancia para a história de nossa região e para o pais.

Espeio que V.Exa. tome as devidas providencias para ao menos proteger o que resta destas Ruinas.

Cordeais saudações:

Arnaldo Paschoalino

Arnaldo Paschoalino

Aster
para verificar e
informar.
Murillo Marx
24-3-83

SE:

*Para as
urgentes
providencias
solicitadas.*

22 III 83

Murillo Marx

MURILLO MARX
Vice-Presidente

de 19

CONDESPH 1

101
LB



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Estado de São Paulo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

APROVADO

Em 04 de 04 de 83
Paulo Salubran
Presidente

REQUERIMENTO Nº 154, DE 1983

[Signature]
Secretário

Senhor Presidente:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Dr. André Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, ao CONDEPHAAT e ao INPHAN, expressando as esperanças do povo litorâneo no sentido de imediatas providências pela restauração das paredes da Igrejinha do ABARÊBEBE, paredes que ruíram quando das últimas chuvas.

No sagrado solo desse ~~desse~~ templo levantado sobre pequena ermida, registrou-se o 1º Plebiscito da História do Brasil, ocasião em que os moradores decidiram abandonar aquele sítio de catequese, transferindo-se para Itanhaém e Peruibe, vilas assim originárias da ABARÊBEBE, denominação que os índios davam ao Padre Leonardo Nunes, o "Padre Voador". Algumas imagens daquele templo ainda figuram na Matriz de Sant'Ana desta cidade, sendo calculada a data da construção no correr do ano de 1550. Patrimônio nacional e cuja preservação é ponto de honra para S. Paulo, o ABARÊBEBE merece receber uma intervenção direta do governador André Franco Montoro, procedendo-se à reparação, sob a orientação dos órgãos afins acima citados. Cabe inclusive ser projetada e realizada a construção de pequeno museu junto à esse glorioso monumento da nossa história e valorosa epopéia de catequese e amor.

Sala "D. IDÍLIO JOSÉ SOARES", 04 de abril de 1983

[Signature]
Ernesto Zwarg Junior - Vereador



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

102
LB

Folha de informação rubricada sob n.º.....
P. CONDEPHAAT 09515 69
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê em Peruibe

Senhor Diretor Técnico

A pedido do STCR, realizamos uma vistoria às ruínas do Abarebebê-Peruibe no dia 30 de maio p.p.

Confirmando as cartas do Senhor Arnaldo Paschoalino, datada de 18/03/83 e do vereador Ernesto Zuverg Junior, datada de 04/04/83, que denunciam o estado precário das ruínas, pudemos constatar no local que:

1. houve um desabamento parcial da parede lateral direita da nave, a qual caiu em bloco sobre a superfície externa da igreja;
2. em várias paredes, a alvenaria de pedra está em processo de desagregação, seja pela deterioração da argamassa, seja pela grande quantidade de plantas e arbustos que crescem entre os blocos;
3. apesar do mau estado em que se encontra o bem, as áreas internas e adjacentes a ele estão muito bem conservadas pelo zelador do local.

A fim de deter o processo de destruição ao qual vêm sendo submetidas, sugerimos que sejam realizadas, com urgência, obras de consolidação das ruínas e retirada das plantas que estão comprometendo a estabilidade das paredes.

STCR, em 14 de junho de 1983

Lucile Whitel de Hull BT

LUCILENA W. M. BASTOS

Arquiteto

Marcos Antonio Osello
P/ MARCOS ANTONIO OSELLO
Arquiteto

Sonia Manski Simon
SONIA MANSKI SIMON
Arquiteto



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

103
JB

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 09515/69 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê - Peruipe

Sr. Diretor Técnico

De acordo com o relatado à fl. 102 do proc. nº 9515/69, realizamos uma vistoria às ruínas do Aberebebê - Peruipe.

Esta vistoria teve como único objetivo, verificar o desabamento de uma parede, conforme havíamos sido informados por várias cartas recebidas.

Após nossa volta, foi decidido destinar uma verba para a consolidação das ruínas, atendendo assim aos pedidos insistentes que vinham sendo feitos nesse sentido, através das cartas já citadas.

Diante dessa nova situação e com o objetivo de orientar melhor o trabalho que será realizado pelo DOP, gostaríamos de salientar a necessidade de voltarmos ao local a fim de obter dados adicionais que não haviam sido necessários até o momento.

STCR, 1º de julho de 1983

Lucilei Whitel de Mello BT

Lucilena W.M. Bastos
Arquiteto

~~Simone~~

Sonia Manski Simon
Arquiteto.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 104
do P. Condephaat n.º 09515/69 (a)

Interessado Condephaat.

Assunto Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebê - Perúbe.

Sr. Diretor Técnico

Dando prosseguimento aos entendimentos havidos com o D.O.P. para execução de obras de consolidação das ruínas do Abarebebê temos a informar que em reunião realizada no dia 04.07.83 foi levado um roteiro preliminar de trabalho, que consiste em:

1. limpeza e remoção, sempre que possível, da vegetação que cresce entre os blocos de pedra.
2. reconstrução da parede que desabou (alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia)
3. impermeabilização do topo das paredes (argamassa com hidrófugo)
4. impermeabilização lateral das paredes.

Em anexo, segue cópia do roteiro de trabalho estabelecido conjuntamente com o D.O.P. na reunião mencionada, a partir do qual será feita uma concorrência para realização das obras.

Assim sendo, aguardamos novo comunicado do D.O.P., quando este já estiver de posse do resultado da concorrência.

Éna o que tínhamos a informar.

STCR, 04 de julho de 1983.

soniamanski

Sonia Manski Simon

Arquiteto.

Lucilena W.M. Bastos

Lucilena W.M. Bastos
Arquiteto

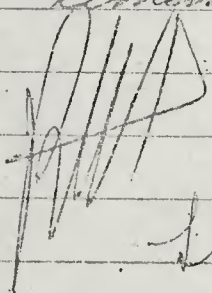


Rubrica 105 Fls. N.º _____
Proc. N.º _____ de 19 _____

REUNIÃO DE 04/07/83 D.O.P. x CONDEPHAAT.

RESTAURAÇÃO DAS RUINAS DE ABAREBE (PERUIBE)

- Matar as plantas com herbicida e retirar o ceno ou remover as raízes e interna, nas paredes portadas deve ser removida toda a vegetação externa, ^{as pedras} enovadas e imprevedivelmente ligadas com raízes.
- Reconstrução da parede direita de quem entra, com reaproveitamento das pedras existentes, no local, arrematadas com argamassa cimento e areia,
- A parede reconstruída deverá ser folheada com a existente, por intermédio de grapas de ferro
- Jazendo sobre as pedras deverá ser executado o destaque das paredes do altar.
- O topo de todas as paredes deverá ser imprevedivelmente com argamassa cimento e areia e hidrófugo.


Suzelene Peres
Soreman Almeida



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

106 A

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto CONSOLIDAÇÃO DAS RUÍNAS DO ABAREBEBE

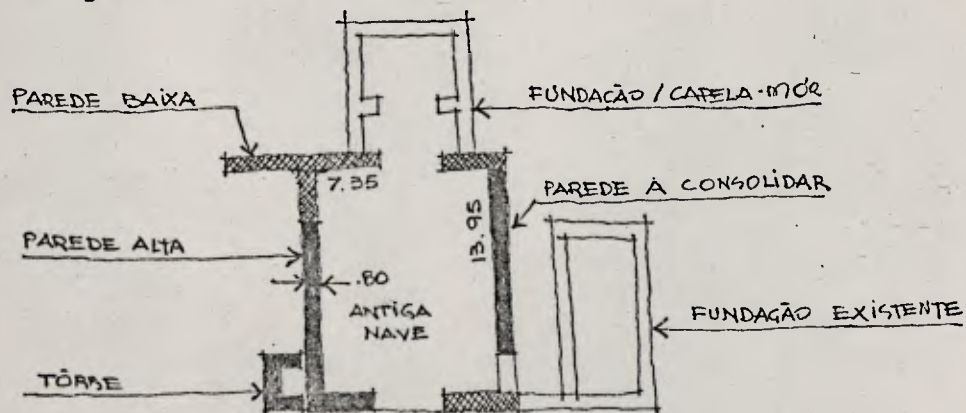


CROQUI BASEADO NO DESENHO DE SÁ E FÁRIA - 1776

01. CONSTATAÇÃO TÉCNICA

Em vistoria executada após o desabamento constatamos o seguinte:

O desabamento parcial da parede lateral direita ocorreu parcialmente em bloco e parcialmente em fragmentos para o lado externo da antiga nave. A estabilidade da parte que desabou já estava comprometida por desgaste natural (fadiga), infiltração de águas pluviais, desagregação da argamassa de assentamento e proliferação de vegetais cujas raízes provocaram fissuras ao longo das juntas.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

107

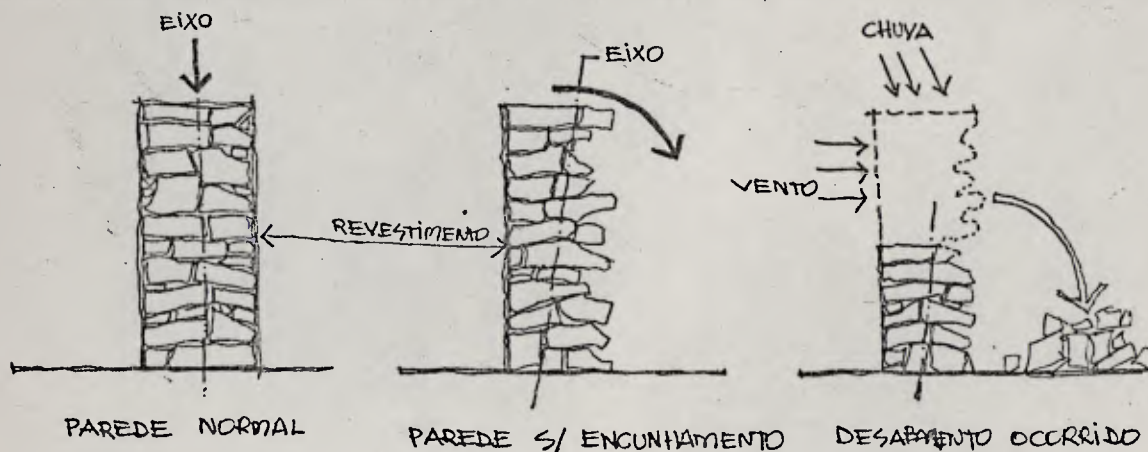
Folha de informação rubricada sob n.º.....

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto CONSOLIDAÇÃO DAS RUÍNAS DO ABAREBEBE

As chuvas e ventos constantes ao longo dos tempos provocaram por "processo de lavagem" a retirada do embrechamento (encunhamento) de pedras menores (cangicado) que preenchiam os vazios irregulares entre os blocos de pedras no lado externo da parede. Isto ocasionou um desequilíbrio em sua estabilidade vertical suficiente para provocar um momento de torção direcionado para o lado externo da parede. A argamassa de assentamento original composto de areia, conchas e terra não possui poder agregante, trabalhando unicamente à compressão (esforço vertical), fica claro portanto que qualquer inclinação do seu eixo vertical implica em tracionamento das juntas, bastando portanto o enfraquecimento desta argamassa pelas últimas chuvas e um esforço horizontal provocado por ventos fortes para ocasionar o desabamento.



02. RESOLUÇÃO

Foi descartada a idéia inicial de reerguimento total da parede lateral direita por dois motivos fundamentais ^{ca} o primeiro técnico, o segundo conceitual:



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

108 A

Folha de informação rubricada sob n.º.....

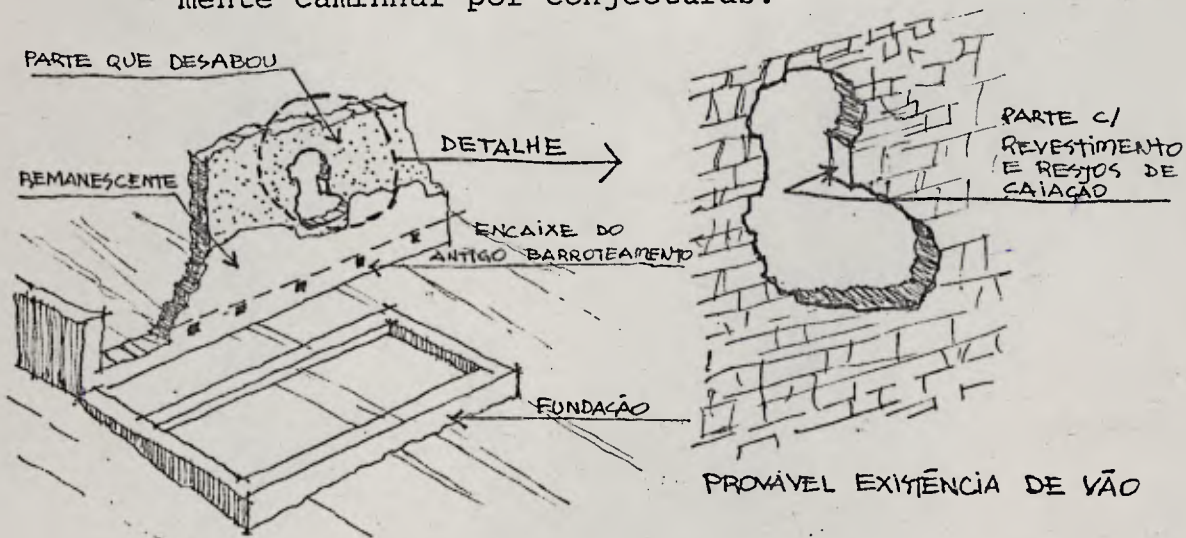
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto CONSOLIDAÇÃO DAS RUÍNAS DO ABAREBEBE

19) A parte remanescente da parede mesmo com as medidas de consolidação adotadas no item 03, não suportaria o acréscimo de carga provocado pelo reerguimento da parte demolida, além do que esta parte superior ficaria sem qualquer travamento horizontal, uma vez que o ancoramento proposto no item 03.c não teria eficácia pela pouca altura em que atua.

29) Ao vistoriarmos o local no dia 26/09 constatamos a impossibilidade de aplicarmos o conceito de ANASTYLOSE. Não se tratava de recomposição de partes conforme recomendação da Carta de Veneza. Parte do trecho que desabou fragmentou-se na queda pela desagregação da argamassa, a isto soma-se o fato da inexistência de um levantamento preciso de sua configuração anterior impossibilitando uma reconstituição exata. Em algumas fotos existentes no processo de tombamento mostram a provável existência de um antigo vão na parte que desabou, a reconstituição da parede ignorando sua localização precisa seria certamente caminhar por conjecturas.



3



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

109

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do..... n.º...../..... (a).....

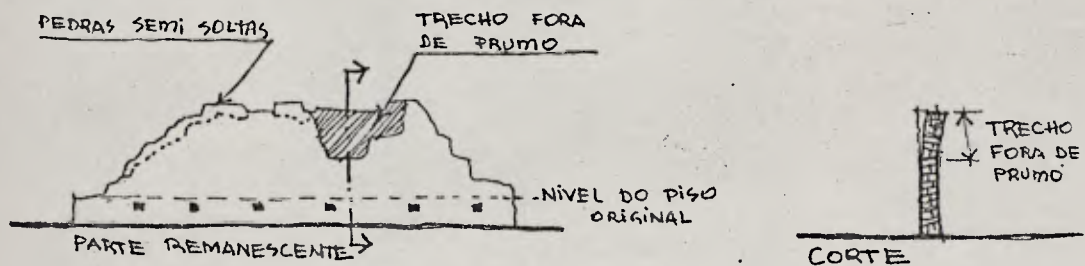
Interessado CONDEPHAAT

Assunto CONSOLIDAÇÃO DAS RUÍNAS DO ABAREBEBE

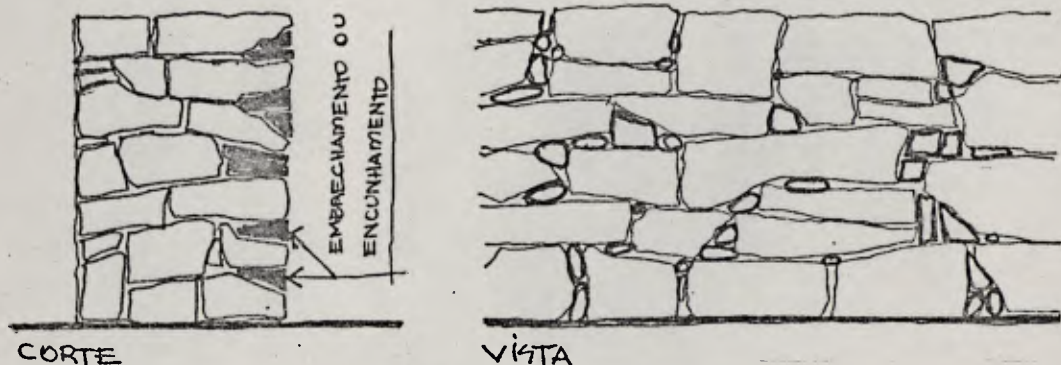
Optamos portanto a restringir o trabalho em obras de consolidação e serviços gerais conforme descreveremos a seguir.

03. CONSOLIDAÇÃO DA PAREDE LATERAL DIREITA

- a) Primeiramente propusemos a retirada de um trecho fora de prumo em eminência de desabamento com posterior colocação na prumada vertical, assentado com argamassa de cimento e areia com adição de impermeabilizante.



- b) Embrechamento da face externa da parede remanescente com pedras menores (cangicado) com características idênticas ao encunhamento da parede lateral esquerda com argamassa de cimento e areia com adição de vedacit ou equivalente, visando resgatar parcialmente sua estabilidade primitiva e impermeabilizá-la lateralmente.



109



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

110 X

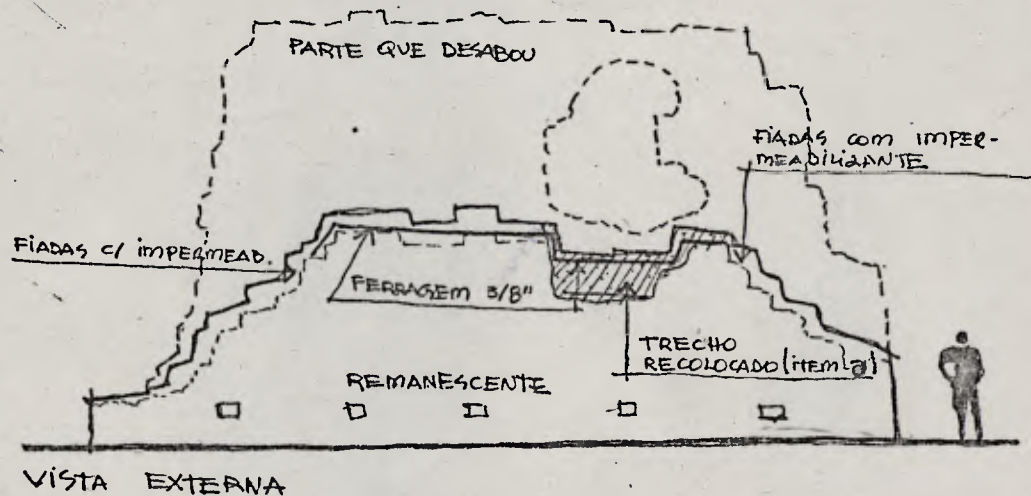
Folha de informação rubricada sob n.º.....

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto CONSOLIDAÇÃO DAS RUINAS DO ABAREBEBE

c) A impermeabilização do topo da parede era um outro de safio que nos instigava, pois a solução anteriormente apresentada de executar um capeamento de topo com argamassa hidrófuga, esteticamente nos parecia inconveniente, visto que criaria uma moldura de 5 cm contínua acompanhando as irregularidades do topo. Estudando a parte remanescente constatamos que as últimas fiadas de pedras estavam praticamente soltas no topo além da parte descrita no item a, deslocada do prumo original, resultado da movimentação brusca ocorrida no instante do desabamento. Esta situação propiciou a adoção de uma solução tecnicamente e esteticamente mais conveniente para a impermeabilização da superfície superior da parede. Foi proposto que se refizesse as últimas 3 fiadas de pedras com argamassa de cimento e areia com adição de impermeabilizante, além do trecho descrito no item a.



Esta solução também permitiu a utilização de ferragens horizontais de 3/8" para um melhor travamento

110



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

111 R

Folha de informação rubricada sob n.º.....

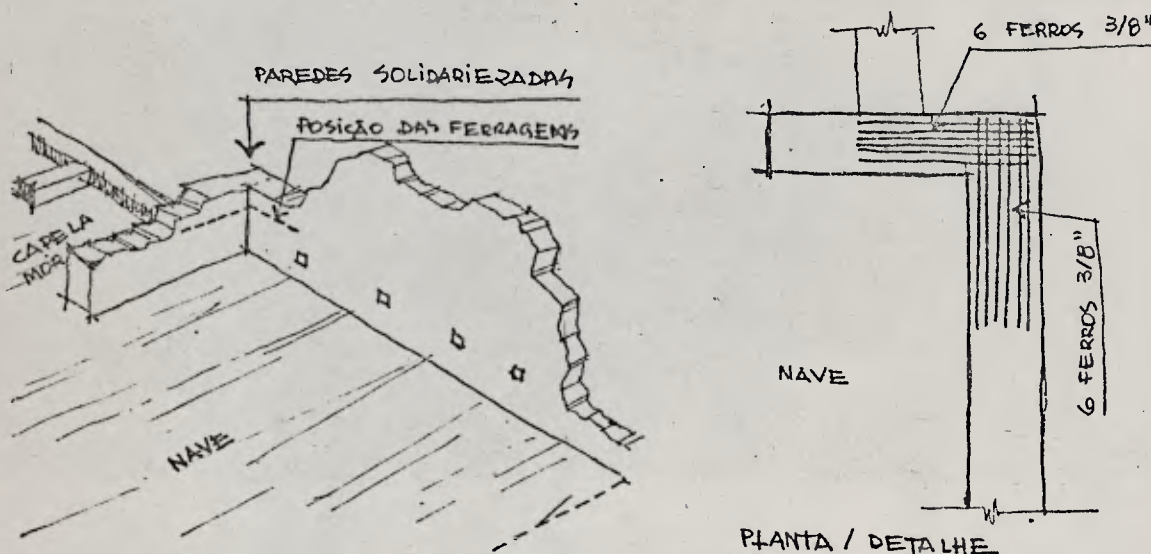
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto CONSOLIDAÇÃO DAS RUÍNAS DO ABAREBEBE

longitudinal na parte superior.

- d) Buscando reforçar a fragilidade da parede foi proposto um ancoramento desta estrutura isolada com a parede da capela-mór de modo a trabalharem como estruturas solidárias em ângulo, amarradas por ferragens de $\frac{3}{8}$ ".



As ferragens com grande resistência a tração anulam em grande parte o momento de torção em torno do eixo vertical da parede estabilizando a contra ações de ventos (esforço horizontal).

04. PROPOSTAS GERAIS

Nos locais onde as fundações estão em desagregação foi proposto consolidá-las com argamassa de cimento, areia e impermeabilizante utilizando sobras de pedras da par demolida. A consolidação das fundações é importante por permitir uma leitura legível da planta desta antiga



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

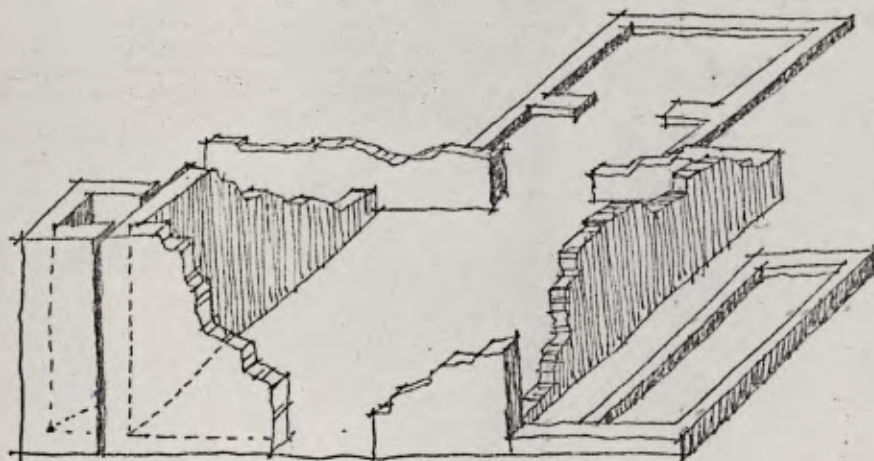
Folha de informação rubricada sob n.º 112
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto CONSOLIDAÇÃO DAS RUÍNAS DO ABAREBEBE

igreja franciscana. As fundações expostas define parcial_{mente} o antigo espaço arquitetônico, daí a importância da ~~cons~~consolidação.

Foi proposto a retirada de toda a vegetação das paredes remanescentes, cujas raízes provocam fissuras ao longo das juntas, com posterior aplicação de herbicida.



MELHOR DEFINIÇÃO DAS FUNDAÇÕES FACILITANDO A
LEITURA DO ANTIGO ESPAÇO ARQUITETÔNICO

Victor Hugo Mori

arq. VICTOR HUGO MORI

STCR 26/10/83



113
A

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	09515	69	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Solicita o tombamento das ruínas do Abarebebe em Peruibe.

À STA para arquivar.

GP/CONDEPHAAT, 12 de maio de 1989.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

DS/ahm.

114A

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

JOSÉ CARLOS C. PAULIN

R. G. 4-934.460-2 residente à R. Joaquim Pereira
Pinto, 270 Bairro V. Prudente SP-Capitol

Cidade S. Paulo Estado SP.

Telefone 285 9598
285 9422 CEP 01321, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para obter cópia XEROX (1º) do Resumo
histórico denominado "RUINAS DO ABAREBEBÊ
PERUIBE" pag. 01a 08, e XEROX dos 2 folhos
que lhe seguem "pls 48 e 49".

(2º) Idem da "HISTÓRIA DE PERUIBE" (3 folhos)

(3º) "Consolidação das Ruínas do ABAREBEBÊ"
(7 folhos)

no imóvel que se localiza à _____

_____ Bairro _____ - CIDADE PERUIBE

_____ ESTADO SP - São Paulo - S.P.

Nº do Contribuinte 096-152-378-68.

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 20 de SETEMBRO de 1993.

JCP
- Assinatura -

de acordo
20/09/93

RECEBIDO
20/09/93

SEQUEL JUNTAS DO JOC. SOB N=155 A 118.
3218 07066, 23/11/91.





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe

RUA NILO SOARES FERREIRA N.º 50 — CEP 11750

D.D.D. 0132 — TELEFONES: 95.2070/71/72/73

ESTADO DE SÃO PAULO

Peruibe, 10 de Novembro de 1994

Ofício nº 128/94 - DC

Prezado Senhor:

Recebemos da empresa ADNATURA, ofício (cópia anexo), no qual solicita-nos autorização para visitação às Ruínas do Abarebebê e Projeto Sulear, com um grupo de pessoas no dia 10 de Dezembro próximo futuro.

Devido aos trabalhos que estão sendo realizados na área, através de convênio firmado entre essa Prefeitura e o MAE/USP, estando a mesma sob encargo desta Instituição, vimos pelo presente solicitar a apreciação de V. Sa., quanto a tal solicitação, para poder posicionar-nos diante à empresa.

Sendo o que nos resta para o momento, agradecemos antecipadamente a tenção, aproveitando para elevar nossas sinceras considerações.

Atenciosamente,

ROOSEVELT ALMEIDA SANTOS
Diretor do Depto. de Cultura

Ilmo. Sr.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

DD. Presidente do CONDEPHAAT

AV. Paulista, 2644 - 1º andar- CERQUEIRA CESAR

CEP: 01.310

SÃO PAULO/SP

CONDEPHAAT - Presidência

em 17/11/94

Recebido em 17/11/94

Horário 17h

« Peruibe Terra da Eterna Juventude »

mlns

CEP-11750-000

Dept.º Cultura
Av. S.º José, 545 - Centro - Peruibe

115



X 1162
116
A

ADNATURA

São Paulo, 10 de Novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE.

SECRETARIA DE CULTURA.

A/C ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROOSVELT ALMEIDA SANTOS.

PREZADO SENHOR ROOSVELT ALMEIDA SANTOS:

A AdNatura ecologia e Trilhas e o Instituto Staden, solicitam autorização para a realização de um passeio de caráter social, educativo, ecológico e cultural no Município de Peruipe, na data de 10 de Dezembro de 1994, (SÁBADO).

O roteiro por nós desenvolvido será o seguinte:

Saída de São Paulo, em ônibus fretado em direção ao Município de Peruipe. Estamos solicitando autorização para a visita das Ruínas da Igreja de ADAREBEBÉ e do PROJETO SULEAR com o acompanhamento de pessoa da Secretaria de Cultura para as devidas explicações e acompanhamento das atividades do grupo, na visita do sítio arqueológico. Após a visita do local seguiremos para a cidade com o propósito de almoçarmos. Na parte da tarde pretendemos visitar a Estação Ecológica JURÉIA - ITATINS; no final da tarde retornaremos para São Paulo.

O grupo é composto por imigrantes alemães, residentes em São Paulo e associados do Instituto Staden de Ciências, Letras e Intercâmbio Cultural Brasil - Alemanha. Na sua maioria são pessoas da 3ª idade, mas que possuem grande interesse, admiração e curiosidade pelo Patrimônio Histórico e das belezas naturais de nosso País. São pessoas ecológica-mente conscientes e atuantes.

O número de participantes está condicionado à lotação de 01(UM) ônibus, se houverem menores estarão devidamente acompanhados por seus pais ou responsáveis. Sei que eles não irão além do que for estabelecido pela pessoa que irá acompanhar o grupo durante a visita das ruínas. Por serem pessoas conscientes, não têm o hábito de depredar nosso Patrimônio Histórico.

INGO MIETHKE

225
A

Caso haja necessidade, poderemos dar maior e melhores informações sobre este grupo, em data mais próxima da realização da viagem.

Eles estarão sob a monitoria do Sr. Ingo Miethke, também responsável pela organização do evento. R.C. nº 6.602.132 SSP/SP. 4/8/86.

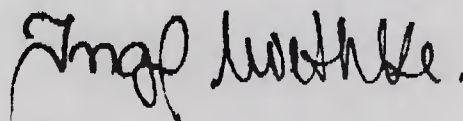
O telefone/fax da AdNatura EColoogia e Trilhas é 011-548.2087, na rua Madre Rita Amada de Jesus 79 apto71, Chácara Pouso Alegre - S.P. CEP 04721-050.

Para que tal visitação possa ser realizada, pedimos sua apreciação deste pedido, no sentido de autorizar e designar pessoa para o acompanhamento nas ruínas da Igreja de ABAREBEBÉ e PROJETO SUÍFAR.

Seguimos no aguardo de uma resposta em breve, para que possamos seguir na organização deste evento.

A AdNatura Ecologia e Trilhas coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento, no endereço supra mencionado.

ATENCIOSAMENTE:



AdNatura Ecologia e Trilhas S/C Ltda.

C.C.C.: 69.098.770 / 001 - 15.

I N G O M I E T H K E .



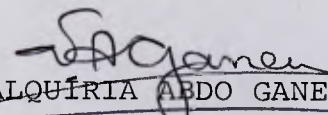
118

Do	Número	Ano	Rubrica
Of. 128/94			

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
ASS.: Solicita autorização para realização de visitação às
Ruínas do Abarebebê.

À SA para juntar ao respectivo
processo.

GP/CONDEPHAAT, 22 de novembro de 1994


VALQUÍRIA ABDO GANEU

Diretora Técnica

/krgs.-

119
20/11/94

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

JOSÉ CARLOS C. PAULIN

R. G. 4.934.460 residente à R. Joaquim Pereira

106, 270 Bairro V. Prudente

Cidade São Paulo Estado S. Paulo

Telefone 6341 07 CEP 03226, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para obter cópia xerox do processo 09525.

pag. 27, 64 e 65, 76 e 77 e 81.

MOTIVO: Estou pesquisando a HISTÓRIA de JTAHAEEM,
que, no passado, também incluía o atual
Município de Peruipe.

no imóvel que se localiza à _____

_____ Bairro _____ - CIDADE PERUIPE

_____ ESTADO S.P.

Nº do Contribuinte 096-152-378-68.

Seguem em anexo, os documentos.

Doutor Paulin
17/11/94

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 14 de JANEIRO de 1994

[Handwritten Signature]
- Assinatura -



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe

RUA NILO SOARES FERREIRA N.º 50 — CEP 11750
D.D.D. 0132 — TELEFONES: 95.2070/71/72/73
ESTADO DE SÃO PAULO

Peruibe, 04 de Novembro de 1994

Ofício nº 125/94 - DC

Prezado Senhor:

3006

Vimos por meio deste solicitar junto a V. Sa., cópias dos documentos abaixo citados:

- Proc. SCET nº 09515/69;
- Livro do Tombô, com referência ao tombamento das Ruínas do Abarebebê, através da resolução de 11 de Agosto de 1979;
- Diário Oficial de 17 de Agosto de 1979, quando foi publicado a citada resolução;
- Outros documentos que por ventura existirem com referência às Ruínas do Abarebebê.

Justificamos esta solicitação, por motivo de estarmos preparando as documentações deste patrimônio existente em nosso município, com a finalidade de criarmos o nosso Arquivo Histórico Municipal.

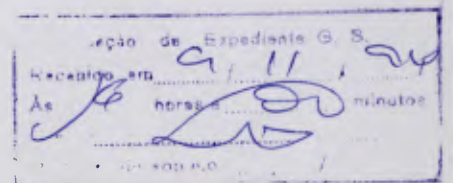
Sendo o que nos resta para o momento, agradecemos antecipadamente a vossa atenção quanto ao referido, aproveitando para elevar os nosso sinceros votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ROOSEVELT ALMEIDA SANTOS
Diretor do Depto. de Cultura

Exmo. Sr.
RICARDO OTHAKE
M.D. Secretário de Estado da Cultura
Rua: Consolação, 2333 - 14º andar
CEP: 01.301-100 SÃO PAULO/SP

« Peruibe Terra da Eterna Juventude »



mlns



121
002

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 125/94			

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
ASS.: Solicita cópias de documentos.

À STA para providenciar.

GP/CONDEPHAAT, 16 de novembro de 1994.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Foi tirado xerox do processo
(^v fol. 02 a 23 e 27 a 118)
e enviado ao setor de Expedi-
dicas da SEC, conforme
relatado de remessa de n.º 015/94

STA, 05/12/94
p/ *W. Souza*

Juntada

Segue 3 juntada 3 nesta data, Documento 3 / Folha 3 de Informação rubricada

sob n.º 122 A 129.

378-070606

Em 28 de 03 de 00

Assinatura





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
UNIDADE MULTIFUNCIONAL DE SANTOS

Av. al. Joaquim Montenegro, 297 - Santos
11035-002

218
122

Ofício nº 012/00

Santos, 14.02.00

Assunto: Reiteração do Ofício 148/98 de 21.07.98

Prezado Senhor,

Reiterando os termos do ofício supra mencionado, a fim de atendermos ao Ministério Público Estadual, no procedimento instaurado para apuração de ocupação desordenada em área de reserva ecológica das Ruínas do Abarebebê, município de Peruíbe, solicitamos de V.Sas., informações quanto à abrangência do tombamento na respectiva área.

Na oportunidade nos despedimos em protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Antonio Paulo Gomes dos Reis
Gerente de Projeto

AO
CONDEPHAAT
Av. Paulista, 2644 - 1º andar
SÃO PAULO - SP
01310-300

CONDEPHAAT - Presidência
Em ___/___/___
Recebido por _____
Horas _____



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 012/00			

INT.: IBAMA

ASS.: Solicita informações sobre a abrangência do tombamento das Ruínas do Abarebebê

1. À SA para juntar ao processo de tombamento;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 13 de Março de 2000

[Handwritten signature]
 J JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
 Presidente

*PO DR. MARCONES
 SOLICITANDO INFORMAÇÃO
 16/3/2000*

[Handwritten signature]
 José Guilherme Sayoy de Castro
 Diretor Técnico do STCR
 CREA n.º 17518/D-SP

/emws.-

CONDEPHAAT
 Em 13/03/2000
 Expedido por *[Handwritten initials]*
 Horas: 13:00h.

220
124

Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	30.301	1992	

À Diretoria Técnica,

Atendendo a solicitação supra referente a abrangência do tombamento em área de reserva ecológica das Ruínas do Abarebebê, em Peruíbe, temos a informar o seguinte:

No município de PERUÍBE encontram-se tombadas, conforme processo SCET 9.515/69 - as Ruínas do Abarebebê, cuja Resolução de Tombamento de 11/8/79, foi publicada no D.O., em 17/8/79.

Segundo a Resolução de 11/8/79, ficaram *tombados como monumento histórico as ruínas da antiga Igreja de São João Batista de Peruíbe, hoje mais conhecida como Ruínas do Abarebebê e seu respectivo logradouro público envoltório, conforme planta de loteamento aprovada.* (segue anexa a planta da área tombada.)

Esclarecemos que além do tombamento, por força do DECRETO ESTADUAL 13.426, DE 16/03/79, **Artigo 137** - *Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.*

Portanto, em torno do logradouro público tombado, onde se encontram as ruínas do Abarebebê, há uma área de 300 (trezentos) metros que está sob jurisdição do CONDEPHAAT no sentido de que não seja executada nenhuma obra sem aprovação deste órgão público.

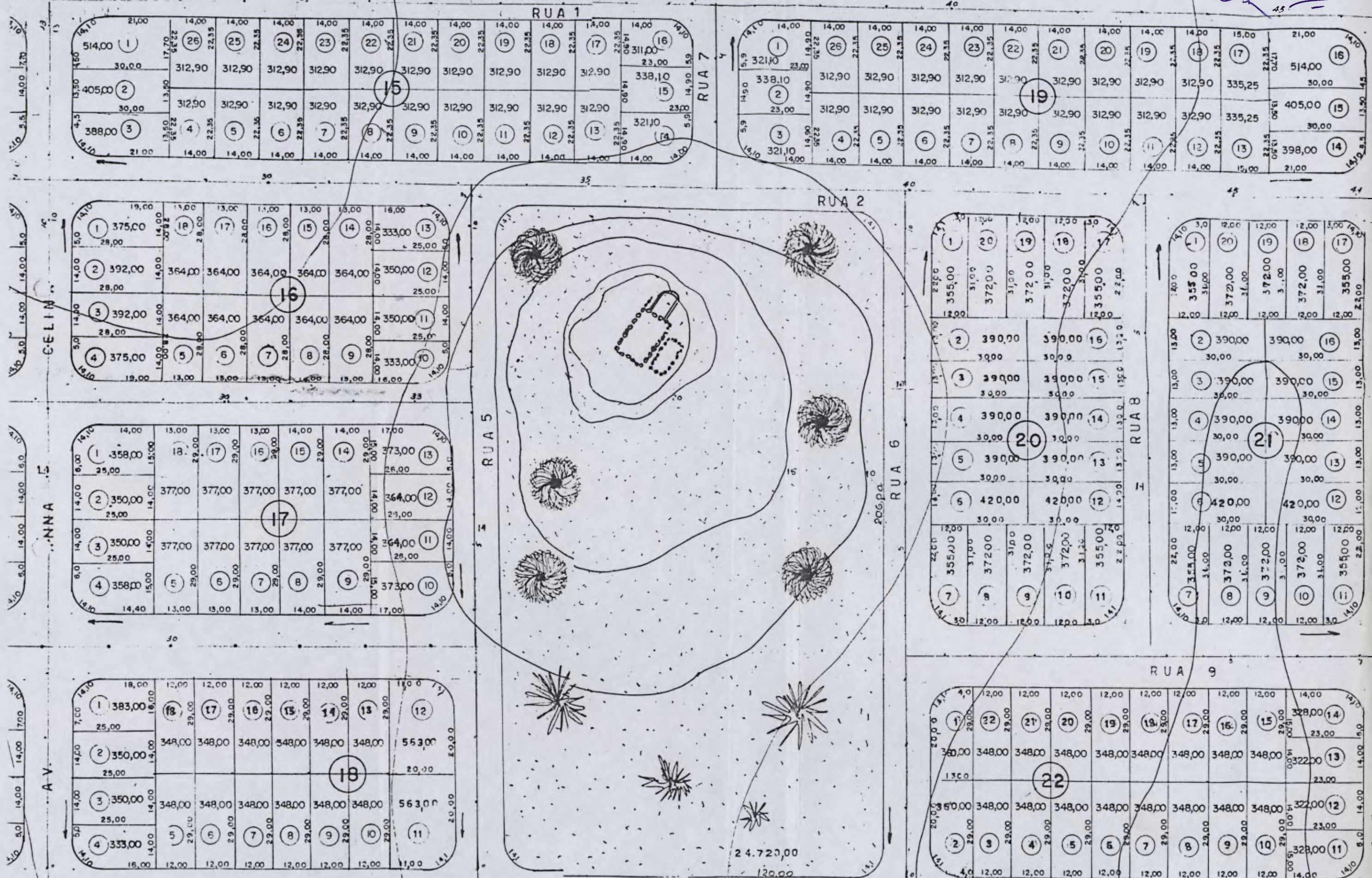
Era o que tinha a informar.

STCR, 15.03.2000.

MARCO ANTONIO LANÇA
Arquiteto do CONDEPHAAT
CREA: 83.748/D

DO GP
INFORMAR TÉCNICA
CONFORME SOLICITAÇÃO
DO MINISTÉRIO DO
MGIO PÚBLICO (15.218)
23/3/2000

João Guilherme Savoy
Diretor Técnico do
CREA n.º 17518/D-197



A.V. NNA 5 CELIN 10

RUA 1 (MARIA M. NOVAES)

24.720,00



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE 11 DE agosto DE 1979

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO DA CULTURA,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º
do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombadas como monumento histórico as ruínas da antiga Igreja de São João Batista de Peruibe, hoje mais conhecida como Ruínas do Abarebebê e seu respectivo logradouro público envoltório, conforme planta de loteamento aprovada.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o monumento em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 11 de Agosto de

1979

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
Secretário da Cultura

DO 178.75
PUBLICADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-000
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



Ofício GP-422/00
Processo 30.301/92

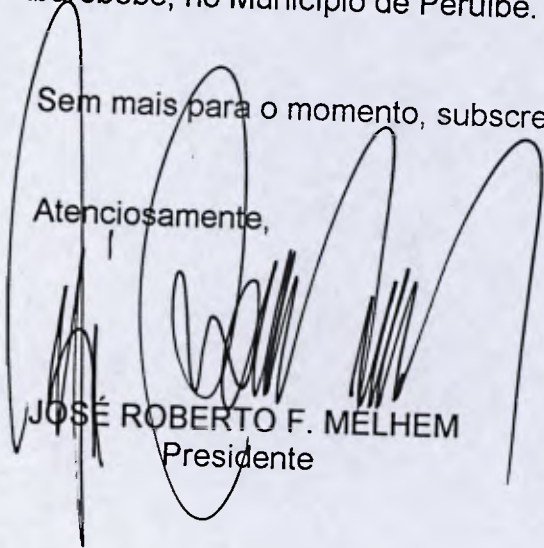
São Paulo, 24 de Março de 2000

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 012/00, encaminhamos anexo
cópia do parecer exarado pelo nosso Serviço Técnico, bem como planta da área
tombada das Ruínas do Abarebebê, no Município de Peruíbe.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Antonio Paulo Gomes dos Rei
Gerente de Projetos do IBAMA
Santos - SP

/emws.-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (013) 455.2070 - Fax (013) 455-4034

<http://www.peruibe.com.br>

122
128

Peruibe, 20 de março de 2000.

Ofício nº: 060/2000 – PGM

**Referência: Processo Administrativo nº 228/1998 – PGM
Ofício nº 148/98 – IBAMA**

Assunto: Edificações em Área de Reserva Ecológica

Prezados Senhores

Temos grande satisfação de cumprimentá-los, e ao ensejo, solicitar a gentileza de nos informar qual a abrangência do tombamento na área da reserva ecológica Ruínas do Abarebebê, no Município de Peruibe, tendo em vista solicitação do Ministério Público, no procedimento instaurado para apuração de ocupação desordenada nesta área.

A mesma solicitação foi feita através do Ofício nº 148/98, datado de 21/07/98, do IBAMA, atendendo nosso pedido, mas até a presente data sem resposta.

Certos de podermos contar com a imprescindível colaboração, antecipando nossos agradecimentos, apresentamos protestos de elevada consideração.

SÉRGIO MARTINS GUERREIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 85.779

Aó
CONDEPHAAT
Rua Mauá, 51 – Estação da Luz
São Paulo – SP – cep 01028-000

CONDEPHAAT - Presidência
Em 22/03/2000
Recebido por J. Enval
Horas _____

PERUIBE - 2000
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA



123
129

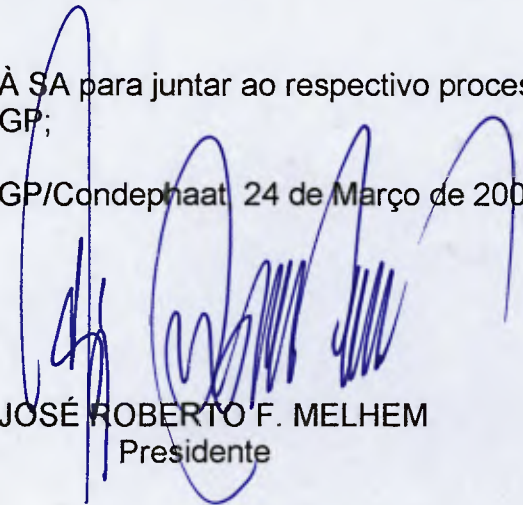
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 060/2000	9515	69	

INT.: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

ASS.: Solicita informar a abrangência do tombamento das Ruínas do Abarebebê

À SA para juntar ao respectivo processo, retornando a este GP;

GP/Condephaat 24 de Março de 2000


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT
em: 24 / 03 / 00
Recebido por: S. L. W. J.
Horas: 12:50

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

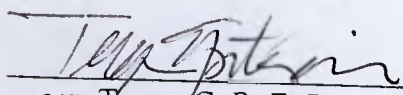
À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

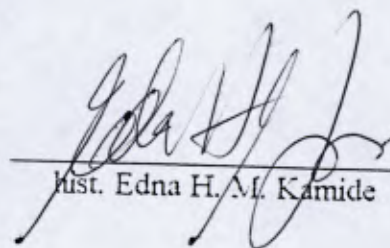
Bem tombado: RUINAS DO ABAREBEBÊ

Processo de Tombamento nº: 09515/69 - PERUIBÉ

STCR, 22 de junho de 1999.



arq. Tereza C. R. E. Pereira



hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: RUÍNAS DO ABAREBÉ Proc. de Tomb.: 09515/69 Res.: 11/8/73



Foto: MARCO ANTONIO LANÇA Data: c.1991

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - Térreo - São Paulo - SP
Cep: 01028-000
Tel.: 3351.8002 Fax: 3337-3955

Ofício GP-700/00
Processo 09515/69

São Paulo, 18 de Maio de 2000.

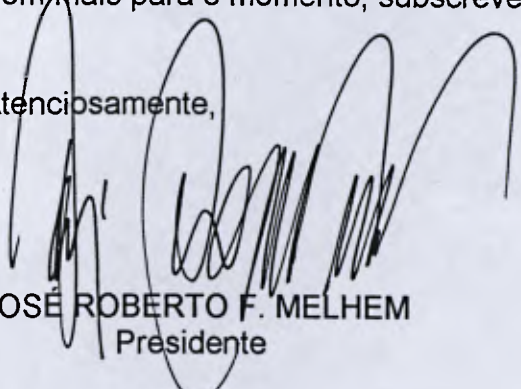
Ref.: Proc. Administrativo 228/1998-PGM

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 060/2000-PGM, vimos encaminhar cópia do parecer exarado pelo nosso Serviço Técnico, bem como planta da área tombada das Ruínas do Abarebebê, no Município de Peruíbe.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr. SÉRGIO MARTINS GUERREIRO
Procurador Geral do Município de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50
PERUÍBE - SP
11750-000

/emws.-



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 • CENTRO • CEP 11.750-000

PABX (13) 3451-3000 - Fax: (13) 3455-4126

www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

00634 2009

Peruíbe, 10 de março de 2009

Of. Nº. 29/2009

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Servimo-nos do presente para solicitar ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT que verifique a possibilidade de enviar cópia na íntegra do estudo e ofício nº. 356/1974, de Julita Scarano, relativos ao tombamento das *Ruínas do Abarebebê*, patrimônio histórico localizado no Município de Peruíbe.

Solicitamos o presente no sentido de ter informações complementares sobre as *Ruínas do Abarebebê*, a fim de subsidiar estudos que estamos desenvolvendo em nosso mandato.

Grata pela atenção, renovamos nossas cordiais considerações de elevado apreço e distinta estima.

Atenciosamente

Maria Onira Bettioli
Maria Onira Bettioli Contel
Vereadora

CONDEPHAAT
Em 12/03/09
Recebido por: *[assinatura]*
Horas: 16:15

*Recebi
na
26/3/09*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAT

Rua Líbero Badaró, 39 11º andar - cep 01009

São Paulo, 06 de fevereiro de 1981

Ofício GP- 35/81

Senhor Diretor

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo e de acordo com as Instruções para Formulação do Programa de Conservação e Restauração de Bens Culturais - 1981/1982, os Bens Culturais abaixo relacionados:

PINDAMONHANGABA	- Palácio X de Julho
BANANAL	- Estação da Estrada de Ferro
SANTOS	- Bolsa do Café +
SÃO PAULO	- Vila Penteado
SÃO PAULO	- Igreja da Boa Morte
SÃO PAULO	- Igreja São Gonçalo
SÃO PAULO	- Quartel da Luz
IGUAPE	- Antigo Correio
CAMPINAS	- Fazenda Mato de Dentro +
ITAPETININGA	- Casa Sede da Fazenda "Tenente Carrito" +
CUBATÃO	- Caminho do Mar
RIBEIRÃO PIRES	- Capela de Nossa Senhora do Pilar
PERUIBE	- <u>Ruínas do Abarebebe</u>
SÃO SEBASTIÃO	- Núcleo Histórico
ARARAS	- Forum
PORTO FELIZ	- Parque das Monções
ITÚ	- Igreja do Patrocínio

Informamos que para os bens que forem enquadrados pelo SPHAN serão tomadas as necessárias providências e apresentadas as demonstrações da participação que compete ao Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 2 -

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Senhor
DR. ANTONIO LUIZ DIAS DE ANDRADE
DD. Diretor da 8a. Diretoria da SPHAN
Alameda Baronesa de Itú, 639
CAPITAL - SP
cep 01231

GV/rp

